



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM
Superintendência Regional – Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

78092 120 10
SUPRAM TM/AP

ENCAMINHAMENTO DE A.I.
Processo: 00312/1999/006/201
Documento: 00078092/2010
Pg.: 001

OF/SUPRAM – TMAP – nº 3403/2009

Uberlândia, 06 de novembro de 2009.

Assunto: Encaminha Auto de Infração e Auto de Fiscalização

Prezado Senhor,

Segue anexo o Auto de Infração nº 012206/2009, lavrado por esta Superintendência em decorrência das disposições do Decreto Estadual nº 44.844 de 25 de junho de 2008, conforme fatos evidenciados pelo Auto de Fiscalização nº 004326/2009, também em anexo.

Na oportunidade, lembramos que, nos termos da legislação ambiental vigente, V. Sra. dispõe do prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento desse Auto de Infração, para apresentar defesa endereçada à essa Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, situada na Avenida Nicomedes Alves dos Santos, nº 136, Bairro Lídice, CEP 38400-170, Uberlândia / MG.

Sendo só o que se apresenta para o momento, coloco-me à disposição através dos telefones: (34) 3237-3765 e 3237-2983 para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Janaina de Souza Mendes

Consultora Jurídica da Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do
Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba
MASP 1.151726-5

Ao Responsável: Frigorífico Delta Ltda. (Lourival Bizonoto)
End.: Av. Leopoldino de Oliveira, nº 4473
Bairro: Centro
Município: Uberaba/MG
CEP: 38.060-000

Encaminhado pelo
Lourival Bizonoto
06/11/2009

Av. Nicomedes Alves dos Santos, nº 136, Bairro Lídice – Uberlândia – MG.
CEP 38400-170 – Tel: (34) 3237-3765 / 3237-2983 / 3215-0722
E-mail: supram.tmap@meioambiente.mg.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD
Sistema Estadual de Meio Ambiente - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 012246 / 20 09

Hora: 10:20 Dia: 05 Mês: Novembro Ano: 2009

Lavrado em Substituição ao AI nº:

Vinculado ao:

Auto de Fiscalização Nº: 004326/2009 de 18 / 05 / 2009

B.O. Nº: de / /

Folha 2/4

Nº de Folhas Anexadas:

2. AGENDA: 01 [X] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM

3. Órgão Autuante: 01 [X] FEAM 02 [] IGAM 03 [] IEF 04 [] PMMG

4. Penalidades	01. [] Advertência	02. [X] Multa Simples	03. [] Multa diária	04. [] Apreensão	05. [] Destr./Inutilização	06. [] Susp. Venda
	07. [] Emb. de obra	08. [] Susp. Fabricação	09. [] Emb de Ativ.	10. [] Dem. obra	11. [] Susp. Parc. Ativ.	12. [] Susp. T. Ativ.
	13. [] Rest. Direitos	14. [] Perda de produto	15. [] Embargo/Suspensão de atividade não realizada por necessidade de laudo técnico			
	16. [] Atividade paralisada em razão de crime		Nº do Documento/Data:			

5. Identificação do Autuado e Atividade	01. Atividade Ativ. de am. mar. de médio e grande port.	02. Código D-01-03-1	03. Classe 03	04. Porte M
	05. Processo nº 00312/1999/005/2009	06. Órgão SUPRAM TIAP	07. [] Não possui processo	
	08. [X] Nome do Autuado Frigorífico Delta Ltda.		09. [] CPF 03.103.962/0001-86	10. [X] CNPJ
	11. RG	12. CNH-UF	13. [] RGP [] Tít. Eleitoral	
	14. Placa do veículo utilizado Infração- UF		15. RENAVAM	
	16. Nº e tipo do documento ambiental			
	17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica) Frigorífico Delta		18. Inscrição Estadual - UF 312.056.6019-9	
	19. Endereço do Autuado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia Av. Leopoldino de Oliveira		20. Nº / KM 4473	21. Complemento
	22. Bairro/Logradouro Centro	23. Município Uberaba	24. UF MG	
	25. CEP 318.000-000	26. Cx Postal	27. Fone: (34) 31321-40318	28. E-mail

6. Outros Envolvidos / Responsáveis	01. Nome Leurival Reizinto	02. CPF/CNPJ 036.419.536-34
	03. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade Proprietário	04. A. I. Nº.
	05. Nome Eugenio Carlos de Moura Elias	06. CPF/CNPJ
	07. Forma de Participação na infração/ vínculo com a atividade: Gestor responsável pelo empreendimento	08. A. I. Nº.

7. Localização da Infração	01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc Rodovia da Lama	02. Nº.	03. KM 09
	04. Complemento (apartamento, loja, outros)	05. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade Zona Rural	
	06. Município Delta	07. CEP 318.0118-000	08. Fone (34) 313119-5131010
	09. Infração em ambiente aquático: 1 [] Rio 2 [] Córrego 3 [] Represa 4 [] Reservatório 5 [] Pesque-Pague 6 [] Criatório		
	7 [] Outro Denominação do local:		
	10. Referência do local		

11. Coord.	Geográficas	DATUM [X] SAD 69 [] Córrego Alegre	Latitude Grau 19° Minuto 57" Segundo 30		Longitude Grau 47° Minuto 50" Segundo 00	
	Planas UTM	FUSO 22 23 24	X= (6 dígitos)		Y= (7 dígitos)	

8. Descrição da Infração

A partir dos relatórios de automonitoramento protocolados na mesa de janeiro e março do ano de 2009, referente à matriz de efluentes líquidos e águas superficiais, constatou-se desconformidade a alguns parâmetros monitorados em comparação com a legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM nº 01/2008), tipificando a conduta descrita no artigo 14, do Anexo I do art. 8º do Decreto Estadual nº 44.844/08. Ademais, em virtude "in loco" verificou-se a realização uma deguada da atividade "posto de abastecimento", descumprindo deliberação do COPAM.



CONTINUAÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 012206 / 20

Folha 2/4

11. Embasamento legal	Infr.	Art	Parág	inciso	alínea	Lei / ano	Decreto/ano	Anexo	Cód - item - alínea - letra	DN-Nº	Portaria Nº	Resol. Nº	Órgão
	1	83				442/1980	44844/08	I	114				
	2	83				442/1980	44844/08	I	116				
	3	84				13109/1997	44844/08	II	221				

12. Atenuantes/Agravantes	01. Atenuantes					02. Agravantes				
	Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Redução	Nº	Artigo/Parag.	Inciso	Alínea	Aumento
	1					1				
	2					2				
	3					3				
	4					4				

13. Reincidência: 1[] Genérica 2[] Específica 3[X] Não há 14. Não foi possível verificar: 1[] Atenuantes 2[] Agravantes 3[] Reincidência

15. Valores da Multa e do ERP	Infração	Cód. da Infração	Valor da Multa Simples	V. da Multa Diária	Acréscimo / Decréscimo	Valor Total	Cód. Receita
	1	114	R\$ 20.001,00			R\$ 20.001,00	
	2	116	R\$ 20.001,00			R\$ 20.001,00	
	3	221	R\$ 20.001,00			R\$ 20.001,00	

02. Valor dos Emolumentos de reposição da pesca :

03. Valor da multa: 60.003,00 (sessenta mil e três reais)

04.DAE 1[] Emitido 2[X] Não emitido: o autuado deverá procurar o Órgão Ambiental Estadual para emissão do DAE.

O AUTUADO TEM O PRAZO DE ATÉ 20 (VINTE) DIAS DO RECEBIMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO PARA O PAGAMENTO DA MULTA OU

APRESENTAÇÃO DA DEFESA PARA: SUPRAM TMAP, NO SEGUINTE ENDEREÇO: Av. Nereu de Azevedo

Cantão, nº 136 - Lúcio - Uberlândia/MG (VERE OUTROS LOCAIS E INSTRUÇÕES DE DEFESA NO VERSO DA FOLHA 1)

16. Identificação da Testemunha 1	01. Nome Completo	02. CPF ou RG	
	03. Endereço: Rua, Avenida, etc.	04. Nº / KM	
	05. Bairro / Logradouro	06. Município	
	07. UF		
17. Identificação da Testemunha 2	08. CEP	09. Fone	10. Assinatura da Testemunha 1
	01. Nome Completo	02. CPF ou RG	
	03. Endereço: Rua, Avenida, etc.	04. Nº / KM	
	05. Bairro / Logradouro	06. Município	
18. Motivação da Fiscalização	07. UF		
	08. CEP	09. Fone	10. Assinatura da Testemunha 2
	01. Nome Completo	02. CPF ou RG	
	03. Endereço: Rua, Avenida, etc.	04. Nº / KM	

18. Motivação da Fiscalização 01.[] Rotina 02.[] Setorial 03.[] CGFAI 04.[] Emerg. Ambiental 05.[] Atend. de Denúncia 06.[] Req. do MP 07.[] Solic. da Ouvidoria Ambiental 08.[] Outros:

19. Órgão Comunicado 01[X] MP 02[] Delegacia de Polícia 03[] Não houve 04[] Aguarda laudo técnico do(a):

01. Servidor 1 (Nome Legível) 02. Servidor 2 (Nome Legível)

Rodrigo Angelis Alvarez

78023 120 10
SUPRAM TM/AP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - SISEMA
Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM
Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH



1. AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 120 09 Folha 2/3

004326

2. AGENDAS: 01 [X] FEAM 02 [] IEF 03 [] IGAM Hora: 17 Dia: 18 Mês: 05 Ano: 2009

3. Motivação: [] Denúncia [] Ministério Público [] Poder Judiciário [] Operações Especiais do CGFAI [X] SUPRAM [] COPAM/CRH [] Rotina

4. Finalidade
FEAM: [] Condicionantes [X] Licenciamento [] AAF [] Emergência Ambiental [] Acompanhamento de projeto [] Outros
IEF: [] Fauna [] Pesca [] DAIA [] Reserva Legal [] DCC [] APP [] Danos em áreas protegidas [] Outros
IGAM: [] Outorga [] Outros

5. Identificação
01. Atividade: Abate de animais de médio e grande porte D-01-03-1
02. Código: 03. Classe: 3 04. Porte: M
05. Processo nº: 00312/1999/005/2009 06. Órgão: SUPRAM TM/AP
07. [] Não possui processo
08. [] Nome do Fiscalizado: Frigorífico Delta Ltda.
09. [] CPF: 03103969/0001-46
10. [X] CNPJ
11. RG: 12. CNH-UF: 13. [] RGP [] Tit. Eleitoral
14. Placa do veículo - UF: 15. RENAVAM: 16. Nº e tipo do documento ambiental
17. Nome Fantasia (Pessoa Jurídica): Frigorífico Delta
18. Inscrição Estadual - UF: 312 056 6019-9
19. Endereço do Fiscalizado - Correspondência: Rua, Avenida, Rodovia: Av. Leopoldino de Oliveira
20. Nº / KM: 1473 21. Complemento: -
22. Bairro/Logradouro: Centro 23. Município: Uberaba 24. UF:
25. CEP: 38000000 26. Cx Postal: 27. Fone: (34 3321 4038 28. E-mail: -

6. Local da Fiscalização
01. Endereço: Rua, Avenida, Rodovia, Fazenda, etc.: Rodovia da Cana
02. Nº / KM: 09 03. Complemento: -
04. Bairro/Logradouro/Distrito/Localidade: Zona Rural
05. Município: Delta 06. CEP: 38018000 07. Fone: (34 3319 3300
08. Referência do local:
09. Coord. Geográficas DATUM: [X] SAD 69 [] Córrego Alegre Latitude: Grau 19 Minuto 57 Segundo 30 Longitude: Grau 47 Minuto 50 Segundo 00
10. Planas UTM FUSO: 22 23 24 X= (6 dígitos) Y= (7 dígitos)

10. Croqui de acesso



CONTINUAÇÃO DO AUTO DE FISCALIZAÇÃO: Nº 120-09

104326 Folha 2/3

Em vistoria realizada no empreendimento, constatou-se que o mesmo empreendimento, desenvolve a atividade de armazenamento e abastecimento de veículos próprios em desconformidade com a Deliberação Normativa 108/2007, disposição inadequada de resíduos sólidos perigosos e não inertes, sinais de contaminação da drenagem pluvial com resíduos oleosos e de abate, lançamento de efluente bruto direto no curso de água.

Vale ressaltar que a atividade principal do empreendimento é o Abate de animais de médio e grande porte, e a atividade supracitada (armazenamento de combustível e abastecimento de veículos próprios) é desenvolvida em apoio à atividade principal.

A capacidade instalada do empreendimento é de 59 cabeças por dia.

8. Relatório Sucinto

01. Servidor (Nome Legível)

Édson de Abreu F. Júnior

MA SP

1155586-9

Assinatura

Júnior

Órgão ☒ SEMAD

☐ FEAM

☐ IEF

☐ IGAM

02. Servidor (Nome Legível)

Ignácio José Romão

MA SP

1198192-5

Assinatura

[Assinatura]

Órgão ☒ SEMAD

☐ FEAM

☐ IEF

☐ IGAM

03. Servidor (Nome Legível)

Rodolfo de Aguiar Alves

MA SP

1151724-2

Assinatura

[Assinatura]

Assinaturas

**À SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO
PARANAÍVA – SUPRAM / TMAP**

Assunto: Defesa auto de infração nº 012206/2009

O FRIGORÍFICO DELTA LTDA, estabelecido na Estrada da Cana – Km 9, Zona Rural, no município de Delta/MG, CEP 38.018-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.103.969/0001-86, vem, respeitosamente perante este Órgão e seus responsáveis apresentar a sua defesa e o faz dentro do prazo legal e pelas razões que passa a expor, solicita a atenuação e/ou retirada das infrações que se seguem:

1. DOS FATOS – DO AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO

No dia 18 de maio de 2009, os Srs. Fiscais de Meio Ambiente desta SUPRAM - Evandro de Abreu Júnior, Ignácio Jorge Nasser e Rodrigo Angelis Alvarez - veiculada a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD compareceram no referido empreendimento, no qual foi realizada a Fiscalização de nº 004326/2009, ocasião em foi constatada irregularidades, conforme descritas pelos fiscais, das quais posteriormente foi lavrado o Auto de Infração nº 012206/2009 constando as seguintes infrações:

I. Refere-se a efluentes líquidos e águas superficiais, onde descreve a desconformidade com a legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM nº 01/2008) em relação a alguns parâmetros monitorados e enviados nos meses de janeiro e março de 2009;

II. Trata-se do abastecimento de combustível, descumprindo a deliberação do COPAM, onde cita a inadequada realização da atividade;

P

III. Por último expõe sobre a disposição inadequada de resíduos sólidos e lançamento de efluente bruto no curso d'água.

2. DO DIREITO – RETIRADA E/OU ATENUAÇÃO DA INFRAÇÃO

De fato o empreendedor verificou que seus parâmetros estavam em desconformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 01/2008, isto a partir das análises nos 3 (três) primeiros meses do ano (Anexo 01), então constatou a necessidade de se contratar um consultoria técnica especializada para detectar em qual fase o tratamento estaria ineficaz. Já em março de 2009 iniciou-se a elaboração do RADA (Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental) do qual em suas informações complementares é solicitado à adequação do sistema de tratamento a fim de melhorar esses parâmetros de lançamento. Então a partir de setembro de 2009, a empresa Ambiental Consult de Uberaba, sob responsabilidade da Arq. Engª Msc. Rafaela M. R. P. Vilas Boas, CREA 5294/D/RN, foi contratada (Anexo 02) para efetuar as devidas adequações. Em reuniões feitas verificou-se que parte da ineficiência do tratamento das lagoas é proveniente do gerenciamento interno inadequado das águas de lavagem, bem como alguns pontos do dimensionamento da lagoa. Foi decidido que algumas ações dentro do setor produtivo deveriam ser mudadas, e estas ações já foram implantadas, como a remoção prévia do esterco gerado nos currais e pocilgas antes da lavagem e desvio da água de lavagem (com material intestinal e fezes líquidas) antes jogada na segunda lagoa e agora encaminhada para a primeira, com intuito de reduzir a carga orgânica para melhorar a eficiência do tratamento. Além disso, está sendo contratada uma empresa especializada em projetos de estação de tratamento de efluentes a fim de corrigir os problemas de dimensionamento detectados, sendo que a negociação já está em andamento com previsão de entrega do projeto técnico para início de 2010 e sua execução.

No caso do posto de abastecimento de combustível o empreendedor iniciou a atividade de abastecimento dos caminhões no mês de março de 2009, ao avaliar a necessidade devido ao custo-benefício. Em junho o empreendedor deveria renovar a sua licença de operação (Anexo 03) e desta forma deixou para incluir a nova ação de adequação nesse período a fim de se unificar os processos. Pode ser verificado "in loco" que a instalação mesmo estando em desconformidade não se "vê" nenhum tipo de contaminação do solo ou outro

recurso natural presente no entorno, que poderá ser comprovado pela remoção da matéria da área e posterior análise, caso necessário.

Se tratando do efluente bruto diagnosticado como lançado no solo, ocorre que no dia em questão um dos equipamentos que controla o processo foi danificado, no caso a bomba, fazendo com que ao invés de lançar o efluente na lagoa deixou a capacidade do reservatório extravasar. Outra situação que agravou o fato foi que o funcionário responsável pela manutenção do local, por questões pessoais não compareceu ao trabalho no dia. Este lançamento foi um caso único em decorrência dos fatos acima apresentados e após este ocorrido, de imediato o empreendedor tomou as devidas providências instalando uma nova bomba automática com controlador de vazão (Foto 01) para evitar o extravasamento, além de reforçar a área de contenção cascalhando (Foto 02) todo o entorno e revegetando (Foto 03) com espécies frutíferas. Como comprovação pode ser evidenciado "in loco" e até relatado pelos próprios fiscais que o solo do local não estava encharcado, pois caso o efluente fosse lançado diariamente daquela maneira seria impossível caminhar pelo local, o que não ocorre (Foto 04).

Dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, o subproduto sempre foi destinado a Indústria de Rações Patense - LTDA (Anexo 04), que recolhe diariamente o resíduo sólido visceral e intestinal, assim como ossos (Foto 05 e 06). O esterco gerado na linha verde é doado a fazendeiros da região (Anexo 05; Foto 07 e 08), e quanto a linha verde líquida (material intestinal e fezes líquidas diluídas com a água de lavagem), está em estudo um melhor destino para este resíduo, antes usado como adubo e disposto em cultura de cana. Estão sendo projetadas duas alternativas a serem estudadas para aprovação e liberação do órgão ambiental. A linha vermelha usada com adubo, também disposta em cultura, será a partir de janeiro de 2010 destinada a Indústria de Rações Patense - LTDA, que está em processo de adequação para recebimento deste resíduo. Os outros resíduos sólidos inertes, sempre foram segregados corretamente e destinados ao aterro, cooperativas e/ou empresas especializadas, além de já está sendo projetado e providenciado a construção do armazém temporário, conforme solicitado para renovação da licença a fim de um melhor acondicionamento até a retirada deste para o tratamento. Essas adequações já são exigências das informações complementares solicitadas para renovação da licença, onde serão

apresentadas duas alternativas (para as duas linhas) que após aprovação do órgão será executada.

Ressalta-se mais uma vez que o empreendedor está programando e planejando ações que revertam os problemas, já que nas informações complementares (Anexo 6) os projetos de adequação dessas infrações foram contemplados e estão sendo desenvolvidos e entregues até a data exigida pelo órgão (Anexo 6).

E conforme o Decreto Estadual nº 44.844, de 25 de junho de 2008, artigo 68 e parágrafo 1º, que relata sobre as atenuantes, o empreendedor mostra que foram executadas ações e contribuições que atenuam a infração, de acordo com o exposto pela legislação.

a) "efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato, hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento";

Dentro desta circunstância, conforme relatado inicialmente o empreendedor já iniciou um projeto de adequação do sistema de tratamento de efluente e já executa as ações iniciais.

b) "comunicação imediata do dano ou perigo à autoridade ambiental hipótese em que ocorrerá a redução da multa quinze por cento";

Neste parâmetro o empreendedor mesmo diagnosticando que valores de lançamento de efluente estavam desconformidade com as normas, enviou o automonitoramento ao Órgão, perfazendo a comunicação dos acontecimentos.

c) "menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento";

B



Neste quesito pode ser verificado quanto ao lançamento de efluentes que mesmo estando em desconformidade com a legislação, a disposição não afetou a fauna e flora local do córrego (Foto 09 e 10), sendo ainda efluente orgânico do qual o corpo d'água se autodepura mais facilmente. Com relação ao tanque de combustível o solo do entorno não se verifica a contaminação por resíduo oleoso.

e) "a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento";

A todo o momento o empreendedor recebeu e colaborou com informações aos fiscais e órgãos ambientais, sempre relatando todos os fatos ocorridos mesmo estando em desconformidade com a legislação. O que pode ser visto também na sua preocupação para adequar os projetos e na busca por mais informações e esclarecimentos, comprovados em reuniões feitas entre o empreendedor, a consultoria, os próprios fiscais autuantes e a equipe desta SUPRAM, no dia 19 de novembro de 2009 na busca de se resolver todas suas pendências.

i) "a existência de matas ciliares e nascentes preservadas, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento,"

Pode ser evidenciado e comprovado por fotos e visitaç o "in loco" a preserva o das matas ciliares do entorno do empreendimento e nascentes, para provar isto, existe uma APP nos fundos do empreendimento que se encontra totalmente preservada, al m do empreendedor contar com sua  rea de reserva legal averbada e legalizada (Anexo 7).

3. DA PROPOSTA - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Al m da atenua o ou retirada das infra o es o empreendedor solicita a firma o de um Termo de Ajuste de Conduta do qual o valor da infra o possa ser utilizado para a execu o imediata dos projetos propostos nas informa o es complementares, cumprindo at  as datas estipuladas pelo  rg o para a adequa o.



4. DAS RESSALVAS – FINANCEIRO

O empreendedor ressalta que os valores estipulados nas infrações estão acima das possibilidades de pagamento por parte do empreendimento. Visto os problemas diagnosticados na fiscalização, o empreendedor já está readequando todo seu empreendimento às exigências ambientais, e tendo grandes custos com esses projetos. Será de grande ajuda a reavaliação e reversão dos valores em melhorias no empreendimento.

Nestes termos

Pede deferimento.

Uberaba, 26 de novembro de 2009



Frigorífico Delta
João César Bizinoto
CPF: 562.039.776-91



ANEXO 01 – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Monitoramento dos meses de jan / fev / març de 2009

P



Boletim Analítico

Análises de Efluentes Líquidos

Objetivo: Cumprir programa de auto monitoramento ambiental, conforme processo nº 312/1999.

Empresa: Frigorífico Delta Ltda, situado na Estrada da Cana Km 9, Zona Rural, no CEP 38 102 970, em Delta MG, com o CNPJ 03 103 969/0001 - 86

Contato: João Cesar pelo telefone 0xx 34 3319 5300

Data da coleta das amostras: 15/01/2009

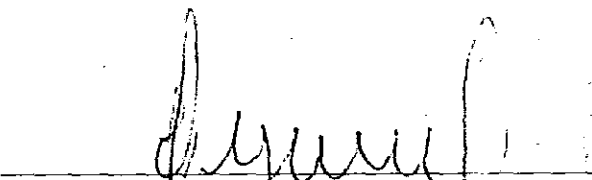
Data do Boletim: 20/01/2009

Quadro de resultados:

Parâmetros	Entrada da ETE	Saída da ETE
pH	7,3	7,0
Temperatura em °C	28	27
DBO em mg/L O ₂	1141	304
DQO em mg/L O ₂	3244	607
Sufarctantes em mg/LABS	12	3
Sólidos Sedimentáveis ml/L em 60'	40	<1
Sólidos Suspensos mg/L	1544	610
Óleos e Graxas mg/L	187	21

Obs.: O método de amostragem segue a ABNT-NBR 98/98

Os métodos de análises de acordo com STANDARD METHODS FOR THE EXAMINATION OF WATER AND WASTER WATER.


Eugenio Carlos de Moura Elias
Técnico Químico Industrial
CRQ nº. 02401723 - 2ª Região

CNPJ: 07732881/0001-84, Insc. Est.: Isento, cad. feam: S007244/2006, CRQ: nº. 02401723 - 2ª Região

Endereço: Av. Nelson Freire, 1096 Leblon - Uberaba/MG CEP: 38050-000 Tel: (34) 9928-8834

E-mail: diagnosticaambiental@hotmail.com





Boletim Analítico

Análises de Efluentes Líquidos

Objetivo: Cumprir programa de auto monitoramento ambiental, conforme processo nº 312/1999.

Empresa: Frigorífico Delta Ltda, situado na Estrada da Cana Km 9, Zona Rural, no CEP 38 102 970, em Delta MG, com o CNPJ 03 103 969/0001 - 86

Contato: João Cesar pelo telefone 0xx 34 3319 5300

Data da coleta das amostras: 17/02/2009

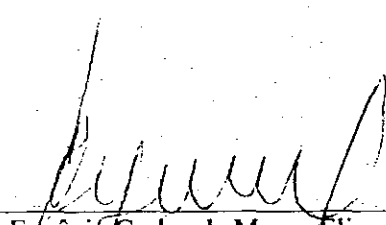
Data do Boletim: 23/02/2009

Quadro de resultados:

Parâmetros	Entrada da ETE	Saída da ETE
pH	5,8	6,2
Temperatura em °C	26	26
DBO em mg/L O ₂	1487	412
DQO em mg/L O ₂	3678	730
Sufactantes em mg/LABS	21	5
Sólidos Sedimentáveis ml/L em 60'	50	<1
Sólidos Suspensos mg/L	1788	714
Óleos e Graxas mg/L	289	17

Obs.: O método de amostragem segue a ABNT-NBR 98/98

Os métodos de análises de acordo com STANDARD METHODS FOR THE EXAMINATION OF WATER AND WASTER WATER.


Eugênio Carlos de Moura Elias
Técnico Químico Industrial
CRQ nº. 02401723 - 2º Região

CNPJ: 07732881/0001-84, Insc. Est.: Isento, cad. feam: S007244/2006, CRQ: nº. 02401723 - 2º Região

Endereço: Av. Nelson Freire, 1096 Leblon - Uberaba/MG CEP: 38050-000 Tel: (34) 9928-8834

E-mail: diagnosticaambiental@hotmail.com

P



DIAGNÓSTICA AMBIENTAL

Consultoria, análise de efluentes industriais e qualidade

Processo: 00312/1999/006/21

Documento: R00302861/20



Pg.: 015

Boletim Analítico

Análises de Efluentes Líquidos

Objetivo: Cumprir programa de auto monitoramento ambiental, conforme processo nº 312/1999.

Empresa: Frigorífico Delta Ltda, situado na Estrada da Cana Km 9, Zona Rural, no CEP 38 102 970, em Delta MG, com o CNPJ 03 103 969/0001 - 86

Contato: João Cesar pelo telefone 0xx 34 3319 5300

Data da coleta das amostras: 16/03/2009

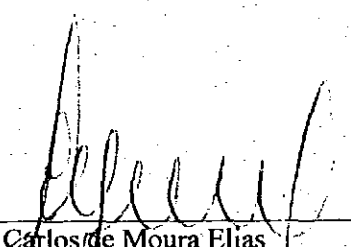
Data do Boletim: 19/03/2009

Quadro de resultados:

Parâmetros	Entrada da ETE	Saída da ETE
pH	6,0	6,5
Temperatura em °C	32	32
DBO em mg/L O ₂	887	40
DQO em mg/L O ₂	5000	1300
Detergentes, mg/L	6	0
Sólidos Sedimentáveis ml/L em 60'	20	<1
Sólidos Suspensos mg/L	1385	305
Óleos e Graxas mg/L	106	42

Obs.: O método de amostragem segue a ABNT-NBR 98/98

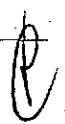
Os métodos de análises de acordo com STANDARD METHODS FOR THE EXAMINATION OF WATER AND WASTEWATER.


Eugênio Carlos de Moura Elias
Técnico Químico Industrial
CRQ nº 02401723 - 2º Região

CNPJ: 07732881/0001-84, Insc. Est.: Isento, cad. feam: S007244/2006, CRQ: nº. 02401723 - 2º Região

Endereço: Av. Nelson Freire, 1096 Leblon - Uberaba/MG CEP: 38050-000 Tel: (34) 9928-8834

E-mail: diagnosticaambiental@hotmail.com





ANEXO 02 – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Contrato Ambiental Consult

②



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA AMBIENTAL

Por este instrumento particular de prestação de serviços em consultoria técnica e administrativa ambiental e, na melhor forma de direito que entre si fazem de um lado: **FRIGORÍFICO DELTA LTDA**, estabelecida na Estrada da Cana, km 09, Delta-MG; CNPJ: 03.103.969/0001-86, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **AMBIENTAL CONSULT**, inscrita no CNPJ nº 09.260.784/0001-61, estabelecida na Avenida Leopoldino de Oliveira nº. 4.473 - Centro, Uberaba-MG, doravante denominada como **CONTRATADA**.

Cláusula Primeira – Objeto do Contrato:

O presente contrato tem por objeto os trabalhos de formalização das **INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**, do processo de renovação de licença ambiental de número 00312/1999/005/2009. As informações foram solicitadas conforme vistoria da FEAM datada do dia 15/06/2009.

Parágrafo Único:

Fica compreendido que será elaborado neste contrato todos os itens descritos na notificação supra, exceto:

- Item 05 – Projeto de impermeabilização das lagoas de tratamento de efluentes;
- Item 09 – ART do responsável técnico pela elaboração e execução do projeto de sistema de refrigeração por amônia;
- Item 12 – Apresentar projeto agrônômico de aplicação do sangue e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, linha verde e linha vermelha.
- Item 15 – Anuência dos produtores rurais que utilizam resíduos provenientes do frigorífico.

Estes itens são de responsabilidade do empreendedor. Além disso será necessário o empreendedor entregar:

- Planta baixa digitalizada, ou seja em Auto CAD, do empreendimento.

Cláusula Segunda: Prestação de Serviços

A **CONTRATADA** deverá, na consecução do objeto do contrato e, em contrapartida do pagamento especificado na Cláusula Quinta, atender as solicitações de consultoria e assessoria ambiental da **CONTRATANTE**, desenvolvendo seu programa em frentes de trabalho, a saber:

- Administração dos assuntos relacionados com o projeto, organização da documentação, cronogramas das etapas, documentação e ações políticas para a **Renovação da Licença Ambiental**, que deverá ser voltada para os órgãos competentes;
- Estudos técnicos ambientais, apontando para adequação ambiental do empreendimento;

Os trabalhos realizados, bem como toda a documentação serão de única e exclusiva propriedade da **CONTRATANTE**, se responsabilizando a **CONTRATADA** em entregar, ao término do contrato, toda a documentação em seu poder.

Cláusula Terceira: Da Equipe Multidisciplinar

Para prestação dos serviços especificados na cláusula Segunda, a **CONTRATADA** se alicerça em uma equipe multidisciplinar, cuja responsabilidade de contratação e pagamento será realizada por essa. Profissionais:

- a) Gestor Ambiental que detém habilidades e competências para assuntos ambientais, sendo responsável pela elaboração e acompanhamento dos Relatórios Técnicos até a formalização do processo;



Contrato de prestação de serviços.

- b) Técnico Químico
- c) Arquiteta Ambientalista e ou Engenheiro Civil/Ambientalista;
- d) Assessoria Técnica Administrativa na orientação e tramitação dos processos.

Parágrafo Primeiro: Os profissionais apoiadores integrantes da equipe multidisciplinar, utilizados no período de execução dos serviços contratados, estarão sob gerência e laborarão sob única e responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo: Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e fiscal junto ao Município, Estado e União, incidentes sobre os serviços prestados pelos profissionais apoiadores, Parágrafo Primeiro, objeto deste contrato (durante o período do mesmo).

Parágrafo terceiro: Correrão por conta da **CONTRATANTE**, quando exigidos:

as Taxas e Emolumentos (Municipal, Estadual, Federal e Entidades representativas CREA);

Cláusula Quarta: Do Prazo Para Conclusão dos Serviços

A **CONTRATADA** se compromete a concluir, entregar e protocolar os serviços especificados nas cláusulas 1ª e 2ª no prazo de até 120 (Cento e Vinte) dias, a partir da data da formalização contratual. Salvo exigências e/ou outras impossibilidades imprevistas por parte dos órgãos ambientais, podendo ser ampliado ou não.

Parágrafo Primeiro: Para que a conclusão e entrega dos serviços se dê no prazo estipulado no caput desta cláusula a **CONTRATANTE** deverá entregar todos os documentos, bem como informações necessárias solicitadas pela **CONTRATADA** num prazo hábil que não comprometa a tramitação dos processos administrativos, ou seja, não comprometa a entrega dos trabalhos contratados no prazo acima estipulado. Tal solicitação de documentos e informação à **CONTRATANTE** será feita, conforme consta **Parágrafo Segundo**, com prazo de cumprimento pela mesma de até 5 (cinco) dias úteis, a contar 1 (um) dia útil após o recebimento da solicitação; com exceção dos documentos tidos como urgentíssimos solicitados pelos órgãos públicos, os quais deverão ser atendidos no prazo estipulado pelo órgão solicitante.

Parágrafo Segundo: As solicitações de documentos e informações que deverá se dar por escrito poderão ser transmitidas via fax ou e-mail ou pessoalmente.

Cláusula Quinta: Da Remuneração dos Serviços

Pela prestação dos serviços especificados nas Cláusulas Primeira e Segunda, bem como contratação e pagamento de pessoal relacionado na Cláusula Terceira, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais), da seguinte forma:

- a) 1ª parcela – Assinatura do Contrato – 1.000,00 (Mil Reais);
- b) 2ª parcela – Após 60 dias – 1.000,00 (Mil Reais);
- c) 3ª parcela – Após 90 dias – 1.000,00 (Mil Reais);
- d) 4ª parcela – Após 120 dias – 1.000,00 (Mil Reais);
- e) 5ª parcela – Após 150 dias – 2.000,00 (Dois Mil Reais);
- f) 6ª parcela – Após 180 dias – 2.000,00 (Dois Mil Reais);

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos se darão no prazo estipulado pela **CONTRATANTE**, após a entrega da Nota Fiscal correspondente à parcela devida.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** arcará com os tributos devidos e incidentes sobre o valor da prestação de serviços, autorizando desde já ao **CONTRATANTE** a retenção devida, a tal título, em virtude de norma legal vigente.



Parágrafo Terceiro: Taxas, Tarifas e Emolumentos devidos aos cofres públicos e Entidades Representativas, decorrentes do objeto dos serviços contratados, são de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATANTE**, em hipótese alguma podem ser pagos pela **CONTRATADA**.

Cláusula Sexta: Condições Gerais

- a) A **CONTRATADA** prestará serviços à **CONTRATANTE** com ampla, total, irrestrita autonomia, sem qualquer tipo de subordinação jurídica, somente sob orientação técnica, porém seguindo os parâmetros e normas da contratante, mediante comunicação por escrito desta, comprometendo-se em acatá-las sob pena de rescisão contratual;
- b) Para o livre desempenho das tarefas estipuladas na Cláusula Segunda, deverão ser dadas à **CONTRATADA** as condições necessárias, sem as quais não se responsabilizam pela fiel execução dos serviços.
- c) A **CONTRATADA** cumprirá rigorosamente seus deveres de observância de sigilo das informações, às quais poderão ter acesso em função deste contrato, tomando todas as medidas cabíveis para que tais informações somente sejam divulgadas àquelas pessoas, que delas dependam para a execução dos serviços objeto deste contrato, como, também da ética profissional, fazendo as recomendações oportunas e desenvolvendo todos os demais atos e funções, necessárias ou convenientes ao bom cumprimento das atribuições contratadas.

Cláusula Sétima: Da Rescisão

1)-Este contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, desde que a outra parte seja notificada, por escrito, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

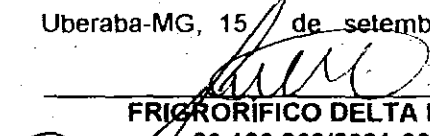
2)-Ocorrendo a rescisão de contrato, a parte que lhe der causa, pagará, para parte contrária, multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor convencionado, a título de cláusula penal.

Cláusula Oitava: Do Foro

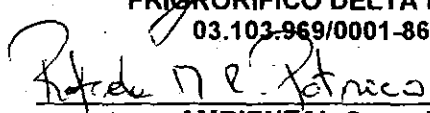
As partes elegem o foro da cidade de Uberaba-MG, local da prestação dos serviços, como competente para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilégio que se apresente.

Estando justas e contratadas, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Uberaba-MG, 15 de setembro de 2009.


FRIGORIFICO DELTA LTDA

03.103.969/0001-86


AMBIENTAL Consult

09.260.784/0001-61

Testemunhas:





ANEXO 03 – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Cópia da licença de operação – validade até mês junho



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL
CONSELHO ESTADUAL DE POLITICA AMBIENTAL - COPAM

CERTIFICADO LO Nº 273
LICENÇA AMBIENTAL

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

feam

O Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 9º do Decreto 39.424, de 05 de fevereiro de 1998, concede a **FRIGORIFICO DELTA LTDA**, Licença de Operação, com validade até 20-6-2009, para unidade industrial de abate de bovinos e suínos, no município de Delta, no Estado de Minas Gerais, conforme processo administrativo de nº 312/1999/001/1999, e decisão da Câmara de Atividades Industriais, em reunião do dia 20 de junho de 2001.

☐ Sem condicionantes

☒ Com condicionantes

(válida somente acompanhada das condicionantes anexas)
A concessão da licença deverá atender ao art. 6º da DN COPAM 13/95, sob pena de revogação da mesma.
A revalidação da licença dar-se-á com base na DN COPAM 017/96.

Belo Horizonte, 20 de junho de 2001.

IVON BORGES MARTINS
Presidente da FEAM



Pág.: 021
Documento: 500302851/20
Processo: 00312/1999/00621



ANEXO 04 – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Declaração Indústria de Rações Patense – LTDA da retirada dos subprodutos



Patense

FAZ DA RECICLAGEM, SUA MARCA



Patos de Minas, 12 de março de 2009.

DECLARAÇÃO DE COLETA DE SUBPRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

Declaramos para os devidos fins, que a **INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.**, realiza diariamente a coleta da totalidade dos subprodutos (ossos e vísceras; excetua-se o sangue e produtos condenados), gerados pela empresa **FRIGORÍFICO DELTA LTDA.** referentes ao abate animal.

A responsabilidade da coleta é, portanto de nossa empresa, que realiza o transporte em veículos apropriados e adequados para esta atividade, conduzindo este subproduto, para ser processado na unidade industrial, de Patos de Minas, Minas Gerais, licenciada pela **FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM.**

Dados da empresa fornecedora do subproduto:
FRIGORÍFICO DELTA LTDA.
ESTRADA DA CANA, S.N. - ZONA RURAL
DELTA - MINAS GERAIS
CNPJ 03.103.969/0001-86

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos atenciosamente,

INDÚSTRIA DE RAÇÕES PATENSE LTDA.

Patos de Minas

Estrada Patos de Minas

Rua - Zona Rural

CEP - 35.700-000

Telefone - 35.700-0000

Fax - 35.700-0000

E-mail - patense@patense.com.br

Site - www.patense.com.br

CEP - 35.700-000

CEP - 35.700-000

CEP - 35.700-000

CEP - 35.700-000

CEP - 35.700-000

CEP - 35.700-000

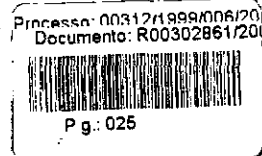
CEP - 35.700-000



ANEXO 05 – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

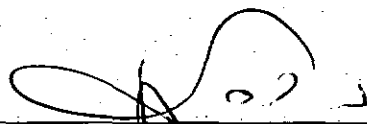
Declaração dos fazendeiros da retira do esterco e utilização como adubo

Uberaba, 14 de setembro de 2009.

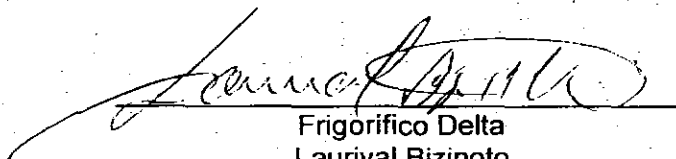


DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO

Declaramos para fins de comprovação que a **FAZENDA PAPUDOS** e a **FAZENDA BOA SORTE**, propriedades do produtor rural **Sr Geraldo Alves Valim**, CPF 248.630.686-20, retira diariamente desde 2007 das dependências do **FRIGORÍFICO DELTA**, inscrito sob o CNPJ 03.103.969/0001-86, os resíduos sólidos gerados (ESTERCO), para fins de adubação na cultura de cana. Por ser verdade esta informação, datamos e assinamos o referido documento.



Geraldo Alves Valim
CPF: 248.630.686-20



Frigorífico Delta
Laurival Bizinoto
CPF: 03641953634



ANEXO 6 – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Cópia das informações complementares

Solicitação de prorrogação do prazo

Autorização de prorrogação do prazo



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Processo: 00312/1999/005/2009
Documento: R00302861/20



Pg.: 027

OF./Nº. 1834/2009

15/06/2009 Uberlândia - MG

Referência: Processo COPAM nº. 00312/1999/005/2009

Assunto: Solicitação de Informação Complementar

Prezado Senhor:

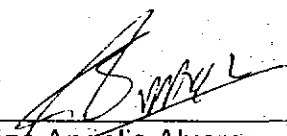
Com o objetivo de dar continuidade à análise do Processo Nº 00312/1999/005/2009 de Revalidação da Licença de Operação do empreendimento **FRIGORÍFICO DELTA LTDA** junto ao COPAM, deverão ser protocoladas nesta Superintendência Regional informações complementares, especificadas em anexo, referentes a análise do processo, no prazo máximo de 04 (Quatro) meses, contados a partir do recebimento deste ofício, nos termos do Art. 11 § 2º do Decreto Nº 44.844/2008.

O não cumprimento do prazo acima estipulado acarretará no encaminhamento do processo a julgamento com a recomendação pelo indeferimento da licença solicitada, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à sua análise.

Na oportunidade, informamos que o Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA apenas libera projetos de sistemas de controle ambiental para implantação, sendo a comprovação da eficiência dos mesmos de inteira responsabilidade da empresa e do projetista responsável.

Informamos que a equipe técnica da Superintendência Regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, coloca-se à disposição para agendar reunião com o objetivo de esclarecer eventuais dúvidas que tenha o empreendedor ou consultoria por ele contratada.

Atenciosamente,


Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Técnico

Aos Cuidados de Norberto Braga de Melo
Avenida Leopoldino de Oliveira, nº. 4473.
Centro
Uberaba/MG
CEP 38060-000

Prezado empreendedor, para maior agilidade na análise dos processos de regularização ambiental, solicitamos que qualquer documento pertinente ao assunto seja preferencialmente encaminhado a esta Superintendência, mencionando o número do Processo COPAM, referenciado neste ofício.

SUPRAM – TM e AP

Av. Nicomedes Alves dos Santos, 136 – Uberlândia – MG
CEP 38400-170 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983

DATA: 15/06/2009
Página: 1/2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

ESPECIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR

1. Apresentar balanço hídrico do processo considerando no mínimo os seguintes usos: consumo animal e lavagem dos animais, lavagem dos caminhões, escaldagem e toilette para suínos, lavagem de carcaças, vísceras e intestinos, movimentação de subprodutos e resíduos, limpeza e esterilização de facas e equipamentos, limpeza de pisos, paredes, equipamentos e bancadas, geração de vapor e resfriamento de compressores;
2. Apresentar Planta Hídrico-Sanitária da unidade industrial contemplando todas as linhas (tubulações) de transporte dos efluentes, caixas de passagem existentes e disposição final dada para cada uma das linhas de transporte, em formato legível atendido as normas para apresentação de projeto;
3. Apresentar as fichas de informação de todos os insumos químicos (detergentes, sanitizantes e produtos auxiliares – tratamento de água de refrigeração e caldeira) utilizados, estimativa da quantidade utilizada destes insumos, diário e mensal;
4. Apresentar projeto de adequação do sistema de tratamento de efluentes acompanhado de cronograma de execução e ART do responsável técnico pela elaboração, uma vez que o sistema existente está inadequado, não possui sistema primário de redução da carga poluidora e apresenta sinais de extravasamento com descarte inadequado de efluente bruto sobre o solo da área de preservação permanente; é importante ressaltar que a eficiência de redução para os parâmetros DBO e DQO reduziu a partir de junho de 2008, não atende aos padrões legais de lançamento, além de o monitoramento realizado no corpo receptor (córrego Conquistinha) indicar alterações em seus padrões de qualidade após lançamento do efluente tratado;
5. Apresentar projeto de impermeabilização das lagoas de tratamento de efluentes adotando os métodos conhecidos de impermeabilização em consonância com as normas e leis pertinentes, acompanhado de ART do técnico responsável e cronograma de execução;
6. Apresentar projeto técnico de adequação do posto de abastecimento existente no empreendimento e registrado em vistoria pela equipe técnica da SUPRAM TM AP, acompanhado de ART do responsável técnico pela elaboração e cronograma de execução (em conformidade com NBR 17505/2006 e 2007);
7. Apresentar projeto técnico de adequação do lavador de caminhões levando em consideração a necessidade de encaminhar o efluente gerado para sistema de tratamento acompanhado de ART do responsável técnico pela elaboração e cronograma de execução;
8. Apresentar um estudo de avaliação do re-uso de água de lavagem, acompanhado de ART do responsável técnico pela elaboração e cronograma de execução;
9. Apresentar ART do responsável técnico pela elaboração e execução do projeto de sistema de refrigeração por amônia;
10. Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros certificando que o empreendimento está em acordo com as normas e leis pertinentes à prevenção e combate a incêndio;
11. Apresentar certificado de consumidor de lenha do IEF;
12. Apresentar projeto agrônomo de aplicação do sangue e dos resíduos sólidos gerados no empreendimento (linhas verde e vermelha), acompanhado de ART do agrônomo responsável pelo projeto;
13. Apresentar a quantidade de sangue e resíduos sólidos orgânicos gerados diariamente no empreendimento;
14. Apresentar comprovação das destinações destes resíduos gerados nos últimos dois anos (conforme informado estes resíduos – sangue, conteúdo do rúmen e esterco separado no gradeamento da linha verde são utilizados em áreas agrícolas como adubo);

Prezado empreendedor, para maior agilidade na análise dos processos de regularização ambiental, solicitamos que qualquer documento pertinente ao assunto seja preferencialmente encaminhado a esta Superintendência, mencionando o número do Processo COPAM, referenciado neste ofício.

SUPRAM – TM e AP

Av. Nicomedes Alves dos Santos, 136 – Uberlândia – MG
CEP 38400-170 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983

DATA: 15/06/2009

Página: 1/2



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

15. Apresentar anuência dos produtores rurais que utilizam estes resíduos, bem como as áreas e as culturas adubadas;
16. Apresentar projeto de um armazém temporário de resíduos sólidos, contemplando todos os resíduos gerados na atividade (cascos e chifres, conteúdo ruminal, sangue, lâmpadas, EPI's contaminados, etc.), baias segregadas, área específica em acordo com a NBR 12235/1992 para disposição temporária de resíduos oleosos, acompanhado de cronograma de execução;
17. Apresentar projeto de adequação da drenagem pluvial uma vez que foi observado no empreendimento diversos pontos de contaminação das águas de chuva – currais, área utilizada para retirada de sangue, estrutura utilizada para retenção de sólidos da linha verde e vermelha, lagoas de tratamento (não existem drenos de água de chuva nas laterais das lagoas), etc.
18. Apresentar documentação justificando à FEAM sobre a não execução do auto monitoramento dos efluentes líquidos (agosto/07 a maio/08 e a partir de setembro de 2008) e a manifestação do órgão quanto a dispensa do auto monitoramento, além da ausência de informações quanto às emissões atmosféricas;
19. Apresentar laudo de caracterização da água proveniente da cisterna localizada próxima à primeira lagoa de tratamento; a coleta de amostra bem como o laudo de análise deverão ser realizados pelo CETEC – Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais; os parâmetros a serem avaliados são, DBO, DQO, Coliformes Totais, Coliformes Fecais, Oxigênio Dissolvido, pH, Alcalinidade Total, Surfactantes, Nitrogênio Amoniacal, Nitrogênio Orgânico, Nitratos, Fósforo Total, Fosfatos, Turbidez e Cloreto.

Equipe Interdisciplinar:	Assinatura
Evandro de Abreu Fernandes Júnior	
Ignácio Jorge Nasser	

Prezado empreendedor, para maior agilidade na análise dos processos de regularização ambiental, solicitamos que qualquer documento pertinente ao assunto seja preferencialmente encaminhado a esta Superintendência, mencionando o número do Processo COPAM, referenciado neste ofício.

SUPRAM – TM e AP

Av. Nicomedes Alves dos Santos, 136– Uberlândia – MG
CEP 38400-170 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983

DATA: 15/06/2009
Página: 1/2

Avenida Leopoldino de Oliveira, 4.473 – Centro
Telefone: (34)3321-4038/(34)8868-6628/(34)9681-0007
CNPJ: 09.260.784/0001-61
Isento Insc. Estadual



Ao COPAM – Conselho Estadual de Políticas Ambientais
Av. Nicomedes Alves dos Santos, 136
Uberlândia – MG
Alt. Sr. Fernando Ruas

Uberaba, 15 de outubro de 2009

Nome do Empreendimento: Frigorífico Delta LTDA.

Processo nº 00312/1999/005/2009

Venho através desta solicitar prorrogação de prazo para reunião da documentação solicitada nas Informações Complementares decorrente de visita realizada pelos fiscais, Sr. Evandro de Abreu e Ignácio Jorge Nasser.

Solicitamos então um prazo adicional de 04 (quatro) meses para responder as Informações Complementares.

Rafaela M. R. Patrício Vilas Boas

Arquiteta e Gestora Ambiental

CREA 5294 - D

COPAM - TERAP
Recebido em 19/10/09
Assinatura HW



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Processo: 00312/1999/005/2009
09 Documento: R00302961/20



P g.: 030

OF. SUPRAM TM AP/Nº 3287/2009

Uberlândia, 27 de outubro de 2009

Referência: Processo COPAM Nº 00312/1999/005/2009

Assunto: PRORROGAÇÃO DE PRAZO para complementação das informações complementares

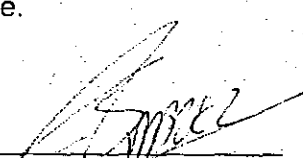
Prezado Senhor:

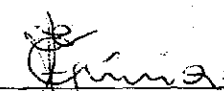
Com o objetivo de dar continuidade à análise do Processo Nº **00312/1999/005/2009** de licenciamento da atividade **Abate de Animais de Médio e Grande Porte** de propriedade do **Frigorífico Delta Ltda.** junto ao COPAM, vimos informar o **deferimento do ofício** protocolado nesta Superintendência Regional, sob nº. **R 289861/2009**, na data de 19 de outubro de 2009, requerendo a prorrogação de **02 (dois) meses** (60 dias) que passará a vencer a partir do recebimento deste ofício.

O não cumprimento do prazo acima estipulado acarretará no seu arquivamento ou encaminhamento do processo a julgamento com a recomendação pelo indeferimento da licença solicitada, tendo em vista a inexistência de elementos essenciais à sua análise.

Na oportunidade, informamos que o Sistema Estadual de Meio Ambiente – SISEMA apenas libera projetos de sistemas de controle ambiental para implantação, sendo a comprovação da eficiência dos mesmos de inteira responsabilidade da empresa e do projetista responsável.

Informamos que a equipe técnica da Superintendência Regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, coloca-se à disposição para agendar reunião com o objetivo de esclarecer eventuais dúvidas que tenha o empreendedor ou consultoria por ele contratada.
Atenciosamente.


Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Técnico


Evandro de Abreu Fernandes Júnior
Analista Ambiental

Aos cuidados de **Rafaela M. R. Patrício Vilas Boas**

AMBIENTAL CONSULT

Avenida Leopoldino de Oliveira, Nº. 4473.

Bairro: centro

CEP 38010-000, Uberaba – Minas Gerais (MG)

Prezado empreendedor, para maior agilidade na análise dos processos de regularização ambiental, solicitamos que qualquer documento pertinente ao assunto seja preferencialmente encaminhado a esta Superintendência, mencionando o número do Processo COPAM, referenciado neste ofício.

SUPRAM – TM e AP

Av. Nicomedes Alves dos Santos, 136 – Uberlândia – MG
CEP 38400-170 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983

DATA: 27/10/09

Página: 1 / 1



ANEXO 7 – DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Documentação de averbação e legalização da Reserva Legal

①

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Minas Gerais



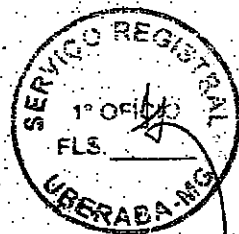
Comarca de Uberaba

REGISTRO DE IMÓVEIS

Primeiro Ofício

OFICIAL: *Dra. Beatriz dos Santos Teixeira*

ESCREVENTES SUBSTITUTOS: *Dr. Ricardo Pena Teixeira*
Dr. Guilherme Teixeira Junqueira



Inscricao: 00312/1999/008/21
Documento: R00302861/20



Pg: 032

CERTIDÃO

MATRÍCULA

22.861

FICHA

001

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL A OFICIAL: *RA*

Uberaba - M. G.

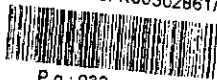
1º Ofício - REGISTRO DE IMÓVEIS

IMÓVEL: Uma propriedade rural, situada neste município, denominada Chá cara Santo Antônio, antiga Fazenda Marataízes e Varjão, constituída de uma sorte de terras, com a área de dois (02) hectares, cinquenta e dois (52) ares e vinte e sete (27) centiares de campos, sem benfeitorias, - dentro do seguinte perímetro e confrontações: Começa no canto de divisa com o sr. João Consone e estrada, seguindo pela estrada com azimute 14928' numa extensão de cento e oitenta e três (183) metros, onde passa a confrontar com área remanescente, com azimute 284932', numa extensão de cento e cinquenta e dois (152) metros, onde atinge a margem do Ribeirão Conquistinha, seguindo, por este, a juzante, numa extensão de cento e setenta e cinco (175) metros, até o ponto onde atinge a cerca, na confrontação com João Consone, seguindo por esta confrontação, com cerca de arame, com azimute 123927', numa extensão de cento e trinta e seis (136) metros, onde atinge o ponto de partida. **INCRA:** 422.053.015.

130-6. PROPRIETÁRIOS: ALDO BRUNO, advogado e sua mulher dona MARIA -- ODETTE PINHEIRO BRUNO, do lar, portadores do CPF. 004.745.416-49, residentes e domiciliados nesta cidade, brasileiros. **REGISTRO ANTERIOR:** 66.051, deste Cartório, sendo o imóvel posteriormente matriculado sob o nº 15.179, neste Cartório. Uberaba, 04 de julho de 1.989. (ILS) Dou fê.

A Oficial: *Beatriz dos Santos Teixeira*

R.001/22.861 - Protocolo nº 59.170, de 04 de julho de 1.989. Conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada em 16 de março de 1.988, no Cartório do 2º Ofício de notas local, livro 560-A, fls. 163, ANTÔNIO CORREIA LEITE, militar, CPF. 061.564.526-72, casado pelo regime da comunhão universal de bens, anterior à lei do divórcio com Rosa Geraldini Leite, residente e domiciliado nesta cidade, brasileiro, adquiriu de ALDO BRUNO e sua mulher dona MARIA ODETTE PINHEIRO BRUNO, acima qua



forma prevista no artigo 3º, letra "c" do Decreto Lei nº 1.958, de 09/09/82. **OBSERVAÇÃO:** **INCRA:** Cadastro do imóvel: 422.053.015.130-6; área total: 163,4; módulo: 24,0; nº de módulos: 6,23; FMP.: 2,0; Exercício: 1.987. Uberaba, 04 de julho de 1.989. (ILS) Dou fê. A Oficial: *[Assinatura]*
do San do mura

R.002/22.861 - Protocolo nº 72.284, de 10 de março de 1.993. Conforme Escritura Pública de compra e venda, lavrada em 12 de fevereiro de 1.993, no Cartório do 1º Ofício de Notas Local, livro 374, fls. 111, CARLOS ALBERTO SILVEIRA, empresário, casado sob o regime da comunhão universal de bens, anterior à vigência da lei do divórcio, com Marlene - Aparecida Mendes Silveira, portador do CPF nº 171.005.696-72, residente e domiciliado nesta cidade, brasileiro, adquiriu de ANTONIO CORREIA LEITE, militar e sua mulher ROSA GERALDINI LEITE, do lar, portadores - do CPF nº 061.564.526-72, residentes e domiciliados nesta cidade, brasileiros, pela importância de CR\$23.450.000,00 (vinte e três milhões - quatrocentos e cinquenta mil cruzeiros), o imóvel objeto desta matrícula. **OBSERVAÇÕES:** a) a partir da data da Escritura, o imóvel objeto desta matrícula, passará a denominar-se "CHACARA YOLANDA"; b) **INCRA:** código do imóvel: 422.053.015.130-6; área total: 163,4; módulo: 24,0; nº de módulos: 6,23; FMP: 2,0; exercício: 1.992. Uberaba, 10 de março de 1.993. (JRP). Dou fê. A Oficial: *[Assinatura]*

AV.003/22.861 - Protocolo nº 96.148, de 13 de setembro de 1.999.

AVERBAÇÃO INDICATIVA DA SITUAÇÃO DO IMÓVEL.

O imóvel objeto desta matrícula, localiza-se em área atualmente pertencente ao município de Delta-MG., devido a sua EMANCIPAÇÃO, conforme Lei nº 12.030, de 21 de dezembro de 1.995. A presente averbação é feita em virtude da Declaração da Prefeitura Municipal de Delta, datada de 08 de setembro de 1.999, instruída com requerimento e arquivados neste Serviço Registral. Uberaba, 13 de setembro de 1999. (PCR) (ILS). Dou fê. A Oficial: *[Assinatura]*



REGISTRO DE IMÓVEIS

Primeiro Ofício

OFICIALA: *Dra. Beatriz dos Santos Teixeira*ESCREVENTES SUBSTITUTOS: *Dr. Ricardo Pena Teixeira*
Dr. Guilherme Teixeira JunqueiraProcesso: 00312/1999/006/20
Documento: R00302861/201

Pg.: 034

CERTIDÃO

MATRÍCULA

22.861

FICHA

002

1.º OFÍCIO — REGISTRO DE IMÓVEIS — UBERABA-MG

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

OFICIALA:

O imóvel objeto desta matrícula teve seu número de cadastro alterado junto ao INCRA, passando a ser cadastrado sob o nº 000035 094390 0, conforme disto faz prova a xerocópia autenticada do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural - CCIR - 1.998/1.999, instruída com requerimento e arquivados neste Serviço Registral. Uberaba, 13 (treze) de setembro de 1.999. (PCR). (ILS). Dou fé. *DA*
Oficiala: *Beatriz dos Santos Teixeira*

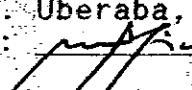
R.005/22.861 - Protocolo nº 96.150, de 13 de setembro de 1.999.

REGISTRO DE DESAPROPRIAÇÃO.

Conforme Escritura Pública de Desapropriação Amigável, lavrada em 12 de agosto de 1.999, no Cartório de Paz e Notas de Ponte Alta-MG, livro 019, fls. 197v, PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA, com sede na Avenida José Agostinho Filho, 423, em Delta-MG, CEP: 38.108-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.020.881/0001-75, devidamente representada, obteve de CARLOS ALBERTO SILVA, empresário, UI RG M-2.404.348-SSP/MG, CPF 171.005.696-72 e sua esposa MARLENE APARECIDA MENDES SILVA, do IN-UI RG M-2.404.348-SSP/MG, CPF 028.416.606-30, residentes e domiciliados nesta cidade, a Rua Capitão, nº 100, em Delta, CEP: 38.020-010, brasileiros, pela importância de R\$20.000,00 (vinte mil reais), o imóvel objeto desta matrícula, a saber: a) os autônomos não estão sujeitos à apresentação de documentos comprobatórios de existência de débitos previdenciários, na forma prevista na legislação vigente; b) o CCIR tem os seguintes dados: INCRA - União do Imóvel: 000035 094390-0; área total: 2,5 há; módulo fiscal: 24,0; nº de módulos fiscais: 0,10; valor: 2,0; nº do imóvel na Receita Federal: 5.656183-0; Exercício: 1.998/1.999; c) foram apresentadas a Certidão de Regularidade Fiscal da União emitida em 0044095, expedida em 12/08/99 e a Certidão Negativa Quanto a Dívida Ativa da União nº 002406/99, emitida em 21/08/99. **CONDICÃO:** O imóvel foi declarado de utilidade pública, através do Decreto Municipal nº 114, de 1999, em conformidade com o Decreto Lei Federal nº 3.365, de 21/06/1961, bem como os Leis Federais nºs. 2.786, de 21/05/1956 e 4.486, de 21/06/1965. Uberaba, 13 de setembro de 1.999. (PCR). (ILS). Dou fé. *DA* Oficiala: *Beatriz dos Santos Teixeira*



(Cont...)

Conforme Escritura Pública de Doação, lavrada em 30 de junho de 2000, no Primeiro Serviço Notarial local, livro 422, fls. 073, FRIGORIFICO DELTA LTDA, com sede em Delta-MG, à Estrada da Cana, s/n, Km 09, inscrito no CNPJ-MF sob o n. 03.103.969/0001-86 e registrado na JUCEMG sob o n. 1849011, devidamente representado, obteve de PREFEITURA MUNICIPAL DE DELTA, com sede em Delta/MG, à Avenida José Agostinho Filho, nº 423, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 01.020.881/0001-75, devidamente representada, o imóvel objeto desta matrícula, estimado em R\$20.000,00 (vinte mil reais). Consta da Escritura que foram apresentadas a CND/INSS de n. 031772000-11628001, datada de 09/06/2.000 e a Certidão Negativa de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, Administrados pela Secretária da Receita Federal de n. E-3.338.322, datada de 27/01/2.000. Foram apresentadas as xerocópias autenticadas da Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural de n. MF 0046573, datada de 04/11/2.002 e a CND/IEF, datada de 16/12/2.002, as quais ficam arquivadas neste Serviço Registral. Uberaba, 05 de fevereiro de 2003. (CES). (ILS). Dou fé. Oficial: 

AV-7-22.861 - Protocolo n. 116.818, de 05 de fevereiro de 2003.
AVERBAÇÃO DE PRESERVAÇÃO FLORESTAL DE ÁREA.

A floresta ou formação vegetal com a área de cinquenta e um (51) ares, existente no imóvel objeto desta matrícula, área essa não inferior a 20% (vinte por cento) de sua totalidade, fica gravada como de utilização limitada, não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do Instituto Estadual de Florestas. A área gravada, supra mencionada, assim se caracteriza: O marco inicial M1, ponto de partida da presente descrição, encontra-se localizado em uma cerca divisória existente, confrontando pelo outro lado com uma área denominada "Área remanescente"; e, distante noventa e dois (92) metros da rodovia denominada "Estrada da Cana". Deste ponto, desce acompanhando a cerca divisória e confrontando com a "Área remanescente" com vinte e oito (28) metros e trinta e sete (37) centímetros e Az 312035' até encontrar o marco M2, divisa com a área da Faixa de Preservação Permanente do Ribeirão Conquistinha. Vira à direita e segue divisando com a área da Faixa de Preservação Permanente do Ribeirão Conquistinha, por uma distância de noventa e sete (97) metros de comprimento, em curva, por um desenvolvimento à esquerda até encontrar o marco M3. Continua, divisando com a referida faixa, por outro lance curvo, de comprimento oitenta e oito (88) metros e cinquenta (50)

**REGISTRO DE IMÓVEIS****Primeiro Ofício****OFICIALA:** *Dra. Beatriz dos Santos Teixeira***ESCREVENTES SUBSTITUTOS:** *Dr. Ricardo Pena Teixeira*
Dr. Guilherme Teixeira JunqueiraProcesso: 00312/1999/006/21
109 Documento: R00302861/20

Pg. 036

CERTIDÃO

MATRÍCULA

22861

FCHA

03

1.º OFÍCIO — REGISTRO DE IMÓVEIS — UBERABA-MG

LIVRO 2 — REGISTRO GERAL

A OFICIALA:

interna e pátio de manobras do Frigorífico Delta. Deste ponto, vira à direita e segue por uma cerca interna que limita o pátio de manobras, com quarenta e nove (49) metros e trinta e cinco (35) centímetros e Az208026' até encontrar o marco M6. Vira à direita e continua por um limite projetado com vinte e dois (22) metros e quarenta e três (43) centímetros e Az291059' até encontrar o marco M7, localizado a margem da Lagoa de Depuração 3. Deste ponto vira à direita e segue divisando com a margem da referida lagoa em dois lances curvos e consecutivos de vinte e nove (29) metros e vinte e quatro (24) centímetros e quinze (15) metros e dez (10) centímetros até encontrar o marco M8. Continua com vinte e cinco (25) metros e vinte e um (21) centímetros e Az211043' e trinta e oito (38) metros e sessenta e três (63) centímetros e Az199059' até encontrar o marco M9, localizado a uma distância de quatorze (14) metros da Faixa de Preservação Permanente do Ribeirão Conquistinha. Segue por uma linha curva, de comprimento quarenta e dois (42) metros e noventa (90) centímetros e desenvolvimento à direita até encontrar o marco M10. Continua por uma linha reta com dez (10) metros e sessenta (60) centímetros e Az110059' até encontrar o marco M11, distante quatro (04) metros da margem da Lagoa de Depuração 1. Segue à direita, em curva, acompanhando a margem da referida lagoa por um comprimento de trinta (30) metros e oitenta e cinco (85) centímetros até encontrar o marco M12. Deste, vira à direita, e segue com vinte (20) metros e sessenta e sete (67) centímetros e Az204035' até encontrar a cerca divisória, a "área remanescente" e o marco M1, ponto de partida e início desta descrição. A presente averbação é feita de acordo com o "Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas", datado de 23 de agosto de 2.002, devidamente formalizado, acompanhado de Croqui do Imóvel. Foi apresentada a Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural n. MF-0046572, datada de 04 de novembro de 2.002. Todos os documentos citados ficam arquivados neste Serviço Registral, Uberaba, 05 de fevereiro de 2003. (CES). (ILS). Dou fé. A Oficiala:

R-8-22.861 - Protocolo n. 131/010, de 23 de maio de 2.003.

REGISTRO DE PENHORA.

Excertado da Certidão de Regularidade Fiscal de Imóvel Rural n. MF-0046572, de 04 de novembro de 2.002, de averbação Fiscal requerida pela Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais contra Frigorífico Delta.

(Cont.)

ESTADO DE MINAS GERAIS penhorou do FRIGORÍFICO DELTA LTDA., CNPJ n. 03.103.969/001-86, para assegurar o pagamento da importância de R\$1.192.307,69 (hum milhão, cento e noventa e dois mil, trezentos e sete reais e sessenta e nove centavos), atualizada em 12-06-2005, 30% (trinta por cento) do imóvel objeto desta matrícula, avaliada em R\$2.942.000,00 (dois milhões, novecentos quarenta e dois mil reais). Foi nomeado depositário João César Bizinoto, compromissado de forma de Lei. A qualificação da exequente não consta da Certidão e a qualificação do executado está incompleta. Uberaba, 05 de junho de 2.006. (ALB). Dou fé. A Oficiala: *[Assinatura]*

Processo: 00312/1999/00620
Documento: R00302861/20



Pg.: 037

ISB

CERTIDÃO

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Câmara de Uberaba - Minas Gerais

Oficiala: Dra. Beatriz dos Santos Teixeira

Escrivães Substitutos: Dr. Ricardo Faria Teixeira

Dr. Guilherme Teixeira Junqueira

Certidão do original arquivado neste Ofício. Dou fé.

[Assinatura] 17 ABR 2007
A Oficiala





ANEXOS 02 – MEMORIAL FOTOGRÁFICO

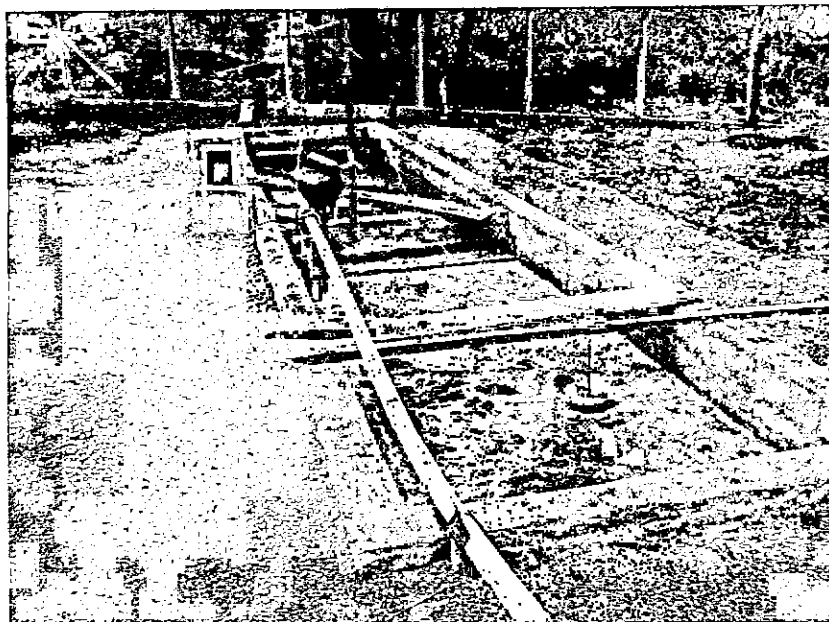


Foto 01: Instalação da bomba automática – imediatamente após o ocorrido

Fonte: Ambiental Consult

Data: 21/05/2009

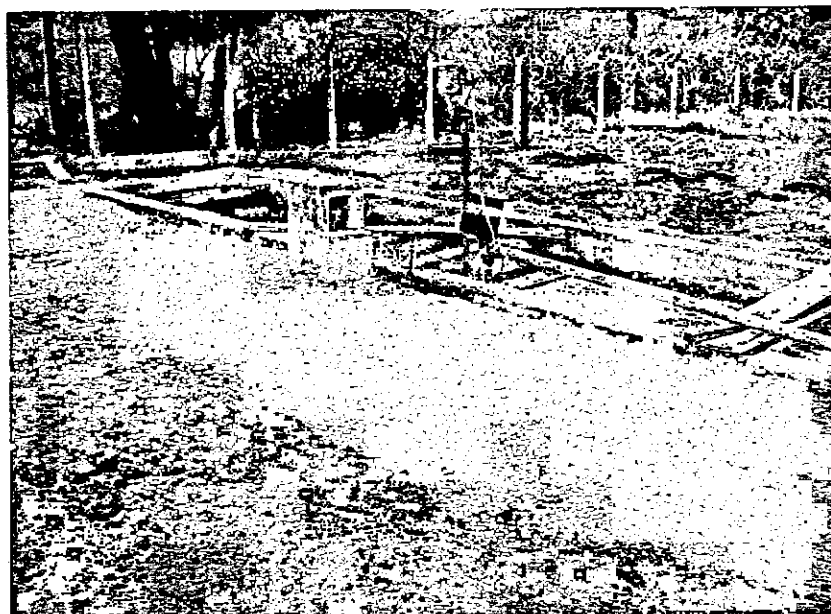


Foto 02: Cascalhamento da área – imediatamente após o ocorrido

Fonte: Ambiental Consult

Data: 21/05/2009



Foto 03: Obra de Revegetação do local – imediatamente após o ocorrido

Fonte: Ambiental Consult

Data: 21/05/2009



Foto 04: Área da infração dias após o ocorrido (não consta contaminação do solo)

Fonte: Ambiental Consult

Data: 21/05/2009



Foto 05: Caminhão Indústria de Rações Patense – retirada diária dos subprodutos

Fonte: Ambiental Consult

Data: 21/05/2009



Foto 06: Caminhão Indústria de Rações Patense – retirada diária dos subprodutos

Fonte: Ambiental Consult

Data: 21/05/2009

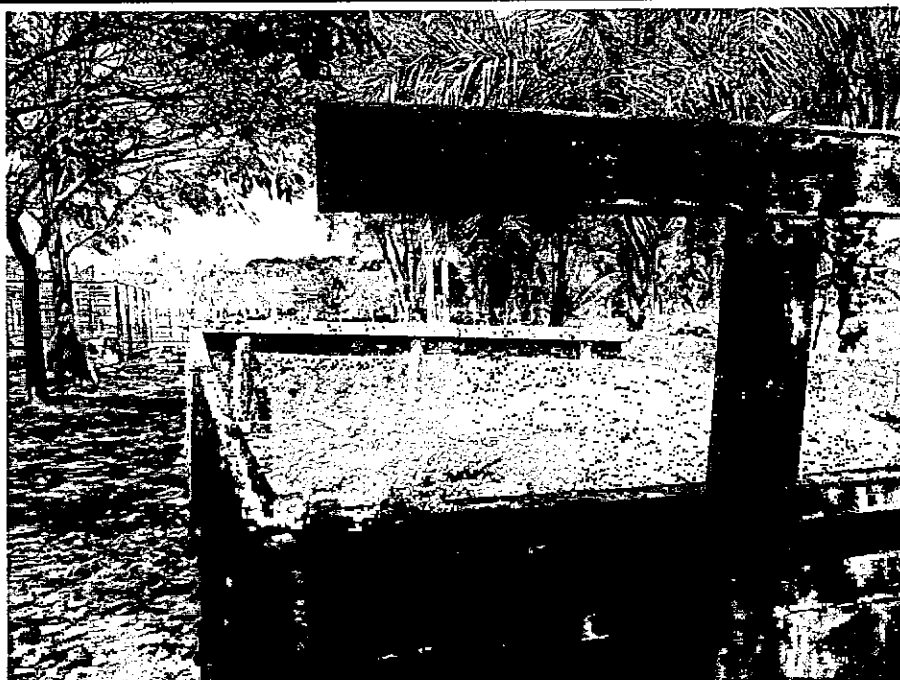


Foto 07: Retirado do esterco e doação para agricultores da região – uso com adubo

Fonte: Ambiental Consult

Data: 21/05/2009



Foto 08: Área de disposição do esterco até a retirada pelos agricultores

Fonte: Ambiental Consult

Data: 21/05/2009

[Handwritten signature]



Foto 09: Preservação da Fauna e Flora local do córrego Conquisitinha – após saída do efluente da última lagoa

Fonte: Ambiental Consult

Data: 21/05/2009



Foto 10: Preservação da Fauna e Flora local do córrego Conquisitinha – após saída do efluente da última lagoa

Fonte: Ambiental Consult

Data: 21/05/2009





FRIGORÍFICO DA LULA, VEM
APRESENTAR IDEIA DO FUTURO PROJETO
PARA A DESTINAÇÃO DAS ÁGUAS
RESIDUÁRIAS, ACABANDO ASSIM
COM O LANCAMENTO DAS ÁGUAS
RESIDUÁRIAS NO MEIO HÍDRICO, OU SEJA,
NÃO IRÁ LANCAR ÁGUAS NO CORREDO
CONQUISTINHA.



FERTIRRIGAÇÃO DE PASTAGEM COM ÁGUA RESIDUÁRIA

Autor: Prof. Luís César Dias Drumond UFV CRP
Doutor em Engenharia de Água e Solo
Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0261709491683424>

1. Introdução

Considerando a riqueza em nutrientes da água residuária, podemos dar um nobre destino a esse material, promovendo a integração da cadeia produtiva e a proteção ambiental, tornando sustentável a produção de forragem para a atividade pecuária. Assim, é possível produzir mais de 60 arrobas de carne ou mais de 40 litros de leite por hectare por ano. Isso significa 30 vezes mais que a média da região sudeste e sul (que são as maiores do país).

A irrigação mais indicada para pastagens é a por aspersão, devido à possibilidade de elevada uniformidade de distribuição, à adaptabilidade a diversas culturas e solos, ao fácil controle do volume de água aplicado e a possibilidade de aplicação de fertilizantes químicos e águas residuárias através da água de irrigação (fertirrigação). Estudos comprovam que a aplicação de águas residuárias, tem potencial para promover grande melhoria nas suas propriedades físicas, biológicas e químicas (GALBIATTI et al., 1992). Portanto, sua utilização favorece tanto o produtor, quanto o meio ambiente.

Rassini (2004) avaliou o efeito da irrigação sobre a resposta de algumas forrageiras no período de um ano, de 25/11/2000 a 25/11/2001, em solo latossolo Vermelho-amarelo, de textura média. No tratamento irrigado, a produção de forragem foi 268% maior comparado com o tratamento sequeiro.

Em pesquisa realizada em Uberaba, nos anos de 2002 e 2003, a produção média anual do capim Braquiário foi da ordem de 45.000 kg de matéria seca por hectare e do Tifton 85 da ordem de 66.000 kg de matéria seca por hectare (AGUIAR et al., 2005), demonstrando a grande capacidade de produção de massa das forrageiras tropicais. Para atingir essas produções, o nível de extração de nutrientes do solo é muito alto quando comparado aos sistemas de produção intensivo de clima temperado, já que nesses países a produção das forrageiras é da ordem de 20.000 kg de matéria seca por hectare por ano. Além disso, as plantas C4 (forrageiras tropicais) consomem em média 300 gramas de água por grama de MS produzida, enquanto que plantas C3 (forrageiras temperadas) gastam 650 gramas em média.

2. Sistema de irrigação e processo de fertirrigação

O sistema de irrigação proposto para aplicação da água residuária do Frigorífico, é o sistema de aspersão em malha, com fertirrigação durante a noite, o que possibilita maior uniformidade de aplicação e menor problemas de deriva. Nesse sistema todas as tubulações ficam fixas e enterradas, com mudança apenas dos aspersores. Toda a rede fica pressurizada e onde não existem aspersores funcionando, são instalados tampões para impedir saída da água nessas posições. Nesse sistema a taxa de aplicação é baixa, considerando que são utilizados aspersores de baixa vazão e pressão.

O sistema de irrigação por aspersão em malha, graças aos seus altos valores de uniformidade de aplicação, é extremamente viável para aplicação de produtos químicos e orgânicos (Figura 1). Esse processo é denominado de fertirrigação, ou seja, injetar adubo orgânico ou químico via água de irrigação. Isso torna o sistema de irrigação mais econômico e a aplicação do adubo é mais uniforme. Além disso, apresenta vantagens de economia de mão-de-obra, facilita a incorporação do adubo e sua ativação, reduz a compactação do solo e danos mecânicos causados por máquinas, possibilita o parcelamento e aplicação em qualquer época (DRUMOND E FERNANDES, 2004).

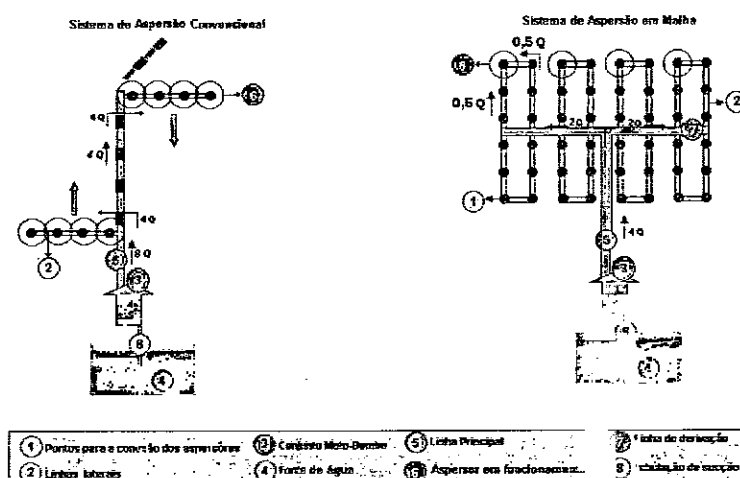


FIGURA 1 – Comparação entre o sistema de aspersão convencional e a malha.

Pesquisas demonstram que é possível utilizar a aplicação de água residuária para recuperação de pastagens nativas, considerando que existem cerca de 100 milhões de hectares dessas pastagens no Brasil. Existe um consenso dentro do setor produtivo e técnico de que os resíduos podem e devem ser utilizados como fonte de adubação. O uso adequado desses

Processo: 00312/1999/006/20
Documento: R00302861/20
Pg.: 046



resíduos pode minimizar custos de produção com a redução de aplicação de adubos químicos e podem proteger o meio ambiente (DRUMOND E AGUIAR, 2005).

Os principais objetivos desse processo seriam um aproveitamento integral e racional de todos os recursos disponíveis dentro do sistema produtivo; o aumento da estabilidade dos sistemas de produção existentes com o investimento em novos componentes tecnológicos; a associação dos diversos componentes da cadeia produtiva em sistemas integrados, sustentáveis social e economicamente e que preservem o meio ambiente; a maximização da eficiência dos sistemas de produção, reduzindo custos e melhorando a produtividade, estabelecendo o princípio de que o resíduo de um sistema pode constituir-se em insumo para outro sistema produtivo (KONZEN, 2002).

Estes objetivos lançam um grande desafio para o agronegócio, ou seja, o desenvolvimento de sistemas de produção agropecuários, capazes de produzir alimentos em qualidade e quantidade suficientes, sem afetar adversamente os recursos do solo e o meio ambiente. A aplicação deste desafio implica em alguns investimentos em ativos ambientais para alcançar a sustentabilidade de todos os elos da cadeia produtiva. O balanço da contabilidade ambiental necessariamente inclui ativos ambientais tais como cobertura do solo, proteção das fontes de água, cultivo mínimo e plantio direto, fertilização adequada, reposição de matas ou pastagens em áreas impróprias para culturas anuais, corte planejado de árvores e reciclagem adequada de resíduos.

Drumond e Aguiar (2005) citam que pelo baixo custo de implantação e simplicidade de operação, as lagoas anaeróbicas, têm sido utilizadas para o tratamento de águas residuárias. No entanto, a qualidade do efluente destas lagoas não é adequada para ser descarregada em mananciais de água, pois a matéria orgânica, nutrientes e sólidos em suspensão estão, normalmente, acima dos limites exigidos para lançamento. Já a aplicação via sistemas de irrigação por aspersão é perfeitamente possível e ambientalmente correta.

O Frigorífico já conta com lagoa de estabilização e a água residuária dessa lagoa será aplicada via irrigação por aspersão em malha, utilizando aspersores de baixa pressão e vazão. Isso garante uma lâmina baixa e uniforme, sem provocar excessos no solo.

Para balanceamento da nutrição da forragem, necessitará de complementação com adubos químicos, já que a análise da água residuária indica ausência de elementos como potássio, dentre outros. As plantas forrageiras, devido a sua alta produção de massa (acima de 60 t MS/ha/ano), que chegam a extrair mais de 900 kg de N por hectare por ano em sistemas de pastejo e mais de 1800 kg de N por hectare por ano em sistemas de produção de forragem para corte, constituindo dessa forma, um excelente dreno desse nutriente.



3. Monitoramento da fertirrigação

Nos Estados Unidos, o uso de sistemas de irrigação para aplicação de água residual apresenta crescimento desde o início da década de 70. A pesquisa tem demonstrado que a aplicação dessas águas residuárias apresenta baixo efeito residual.

Parte da explicação pode ser dada pela distribuição do sistema radicular das forrageiras tropicais, já que 70 a 75% das raízes dessas plantas em áreas irrigadas encontraram-se a até 60 cm de profundidade, alcançando até 210 cm de profundidade (HERRERA, 1996). Com um alto volume de solo sendo explorado e uma grande quantidade de nutrientes sendo extraído, o efeito residual é baixo, ocasionando altas produções de massa.

Para monitoramento da movimentação de elementos no perfil do solo, constantes medições serão realizadas para garantir que não ocorrerá risco de contaminação desse lençol. Esse acompanhamento de nutrientes será realizado com a instalação de estações de extratores de solução de solo (Figura 2), em profundidades estabelecidas de acordo com normas vigentes. O extrator de solução de solo é constituído por uma cápsula microporosa especial para esse fim, mais um tubo de polivinil, acoplado a uma câmara de pré-vácuo, que por sua vez possui uma saída que é interligada por um micro-tubo flexível de polipropileno a uma mini-bomba de vácuo. São utilizados para extrair amostras da solução do solo e pode ser instalado em profundidades variáveis de acordo com a necessidade, que permite verificar a presença ou ausência de lixiviação do elemento ao longo do perfil do solo.



Figura 2 – Vista geral de extratores de solução de solo instalados na cultura do café.

Essa metodologia é mais indicada que poços de observação de lençol freático, pois possibilita uma ação decisória antes que ocorra a contaminação do referido lençol. Além disso, os poços de observação expõem a vulnerabilidade de contaminação do lençol, pois representam uma abertura da superfície do solo até o lençol, podendo ser poluído por ações de vandalismo.

Esses trabalhos de campo serão conduzidos de maneira que os procedimentos analíticos sejam executados imediatamente após a coleta, permitindo o acompanhamento do processo por parte do produtor e evitando que ocorram alterações físico-químicas no substrato. O plano de monitoramento poderá ser executado, de acordo com os seguintes critérios:

As análises químicas serão efetuadas trimestralmente, seguindo as normatizações técnicas da APHA - AWWA - WEF. Standard Methods for the Examination of water and Wastewater, 18 th. ed. Washington, D. C.: AMERICAN PUBLIC HEALTH ASSOCIATION. 1992. As amostras dos efluentes encaminhadas para o monitoramento, resultarão das coletas de campo, que serão realizadas através de pool de amostragem em recipientes de 20 litros. Após processo de homegeinização serão obtidas alíquotas de 1000 ml.

Assim, será possível realizar todo e qualquer ajuste no sistema de produção, para conseguir manter a eficiência desejada e o garantir desenvolvimento sustentável do projeto.

4. Referências

AGUIAR, A. P. A.; DRUMOND, L. C. D.; FELIPINI, T. M.; PONTES, P. O.; SILVA, A. M. Taxa de acúmulo de forragem em pastagens dos capins Mombaça, Tanzânia e Tifton 85 submetidas a manejo intensivo do pastejo. In: CONGRESSO INTERNACIONAL E NACIONAL DE ZOOTECNIA, 5 e 13., 11 a 13 de maio, Uberaba. **Anais...** Uberaba: ABCZ:ABZ:FAZU, 2005. 448p. p.271-275.

DRUMOND, L. C. D.; FERNANDES, A. L. T. **Irrigação por aspersão em malha para cafeicultura familiar.** Uberaba: UNIUBE, 2004. 88p.

DRUMOND, L. C. D.; AGUIAR, A. P. A. **Irrigação de pastagem.** Uberaba: L.C.D. Drumond, 2005. 210p.

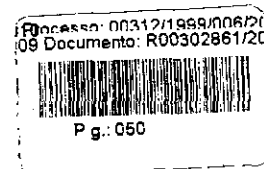
GALBIATTI, J. A.; CASTELLANE, P.D.; GARCIA, A. Efeito da irrigação e de adubação mineral e orgânica no desenvolvimento e produtividade da cebola, cultivar Piralopes. **Revista Científica**, Jaboticabal, v.20, n.2, p.371-8, 1992.

HERRERA, R. S. El genero *Cynodon* para la produccion de forraje en Cuba. In: WORKSHOP SOBRE O POTENCIAL FORRAGEIRO DO GÊNERO *Cynodon*. Juiz de Fora, abril, 1996. **Anais ...** Juiz de Fora: EMBRAPA-CNPGL, 1996. 181p. p.153-166.



KONZEN, E. A. Aproveitamento do adubo líquido da suinocultura na produção agropecuária. In: CONGRESSO NACIONAL DE IRRIGAÇÃO E DRENAGEM, 2002, Uberlândia. **Anais...** Uberlândia: ABID, 2002.

RASSINI, J. B. Período de estacionalidade de produção de pastagens irrigadas. **Pesquisa agropecuária brasileira**, vol.39, no.8, Brasília, p.821-825, ago. 2004.





Desta: Igoracio Jorge Nasser e outros.

Após ter lido, se puder, fazer
entre em contato com Rafaela da
Audientel Consult. para elaboração do
Projeto e posterior sua realização,
Obrigado.

Felício de Almeida

562 039 776-91

Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Diretoria de Fiscalização e Monitoramento Ambiental
Gerência de Monitoramento e Geoprocessamento

FEAM	
PROTOCOLO Nº	362421/2009
DIVISÃO:	GEMOG
MAT. 21/07/09	VISTO: [assinatura]
OFÍCIOS DIVERSOS - OUTRAS DECISÕES Processo: 00312/1999/006/20 Documento: 00362421/2009	
Pg. 052	

OFÍCIO Nº 1092/2009 GEMOG/DFMA/FEAM

Belo Horizonte, 17 de julho de 2009.

Ref.: Efluentes Líquidos fora dos padrões ambientais. – FRIGORÍFICO DELTA LTDA.
Processo: 312/99

Prezado Senhor Superintendente,

Informamos que o relatório de automonitoramento, protocolado em 26 de março, sob código S201135/2009, referente à matriz de Efluentes Líquidos, apresenta desconformidades quanto a alguns parâmetros monitorados.

Conforme foi determinado na Ata da Reunião de Dirigentes realizada no dia 25 de agosto de 2008, "caso o técnico/FEAM identifique irregularidades no relatório de automonitoramento, deverá comunicar à SUPRAM para que esta lavre o Auto de Infração."

Sendo assim solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis.
Segue anexa descrição das análises realizadas e parâmetros fora dos padrões.

Protocolo	Descrição da análise – GEMOG	Legislação vigente
S201135/2009	EFLUENTE LÍQUIDO INDUSTRIAL: Referente ao dia 17/02/09: Demanda bioquímica de oxigênio fora dos padrões. Com eficiência de (72%). Sólidos suspensos fora dos padrões. Referente ao dia 16/03/09: sólidos suspensos fora dos padrões. CURSO D'ÁGUA: Análise de água do córrego conquistinha, próximo ao lançamento do efluente tratado do frigorífico Delta, no Manancial. demanda química de oxigênio, sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos fora dos padrões na montante e na jusante.	DN 01/2008

Atenciosamente...

[assinatura]
Polynice Rabelo Mourão Júnior
Gerente da Divisão de Monitoramento
e Geoprocessamento

Ao Senhor,
Hélder Naves Torres
Superintendente da SUPRAMTM,
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO.
Rua Nicomedes Alves dos Santos, 136 – Bairro: Lídice
CEP: 38.400-170 - Uberlândia –MG

MMM



DIAGNÓSTICA AMBIENTAL
Consultoria, análise de efluentes industriais e qualidade

FATUR 0110

Processo: 00312/1999/00620
Documento: 00362421/2009



Pg.: 053

312/99



Boletim Analítico

Análises de Efluentes Líquidos

Objetivo: Cumprir programa de auto monitoramento ambiental, conforme processo nº 312/1999.

Empresa: Frigorífico Delta Ltda, situado na Estrada da Cana Km 9, Zona Rural, no CEP 38 102 970, em Delta MG, com o CNPJ 03 103 969/0001 - 86

Contato: João Cesar pelo telefone 0xx 34 3319 5300

Data da coleta das amostras: 17/02/2009

Data do Boletim: 23/02/2009

Quadro de resultados:

Parâmetros	Entrada da ETE	Saída da ETE
pH	5,8	6,2 <i>c</i>
Temperatura em °C	26	26 <i>c</i>
DBO em mg/L O ₂	1487	412 <i>-</i>
DQO em mg/L O ₂	3678	730 <i>e</i>
Sufarctantes em mg/LABS	21	5 <i>e</i>
Sólidos Sedimentáveis ml/L em 60'	50	<1 <i>e</i>
Sólidos Suspensos mg/L	1788	714 <i>-</i>
Óleos e Graxas mg/L	289	17 <i>e</i>

72%
80%

Obs.: O método de amostragem segue a ABNT-NBR 98/98

Os métodos de análises de acordo com STANDARD METHODS FOR THE EXAMINATION OF WATER AND WASTER WATER.


Eugenio Carlos de Moura Elias
Técnico Químico Industrial
CRQ nº. 02401723 - 2º Região



CNPJ: 07732881/0001-84, Insc. Est.: Isento, cad. feam: S007244/2006, CRQ: nº. 02401723 - 2º Região

Endereço: Av. Nelson Freire, 1096 Leblon - Uberaba/MG CEP: 38050-000 Tel: (34) 9928-8834

E-mail: diagnosticaambiental@hotmail.com



21/2/99



Boletim Analítico

Analises de água do Córrego Conquistinha, próximo ao lançamento do Efluente tratado do Frigorífico Delta, no Manancial.

Objetivo: Cumprir programa de auto monitoramento ambiental, conforme processo nº 312/1999.

Empresa: Frigorífico Delta Ltda, situado na Estrada da Cana Km 9, Zona Rural, no CEP 38 102 970, em Delta MG, com o CNPJ 03 103 969/0001 - 86

Contato: João Cesar pelo telefone 0xx 34 3319 5300

Data da coleta das amostras: 17/02/2009

Data do Boletim: 23/02/2009

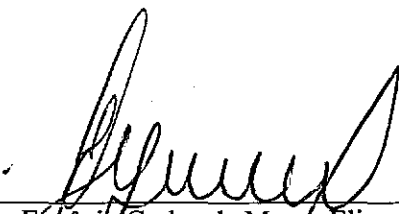
Quadro de resultados:

Parâmetros	A Montante das emissões da ETE	A jusante das emissões da ETE
pH	5,4 <i>e</i>	6,2 <i>10</i>
Temperatura em °C	28 <i>e</i>	28 <i>e</i>
DBO em mg/L O ₂	49 <i>e</i>	58 <i>e</i>
DQO em mg/L O ₂	238 <i>/</i>	299 <i>-26%</i>
Sufactantes em mg/LABS	14 <i>e</i>	1 <i>e</i>
Sólidos Sedimentáveis ml/L em 60'	2 <i>/</i>	2 <i>/</i>
Sólidos Suspensos mg/L	579 <i>/</i>	548 <i>/</i>
Óleos e Graxas mg/L	17 <i>e</i>	15 <i>e</i>

-26%

Obs.: O método de amostragem segue a ABNT-NBR 98/98

Os métodos de análises de acordo com STANDARD METHODS FOR THE EXAMINATION OF WATER AND WASTER WATER.


Eugênio Carlos de Moura Elias
Técnico Químico Industrial
CRQ nº. 02401723 - 2º Região

CNPJ: 07732881/0001-84, Insc. Est.: Isento, cad. feam: S007244/2006, CRQ: nº. 02401723 - 2º Região

Endereço: Av. Nelson Freire, 1096 Leblon - Uberaba/MG CEP: 38050-000 Tel: (34) 9928-8834

E-mail: diagnosticaambiental@hotmail.com



312/99



Boletim Analítico

Análises de Efluentes Líquidos

Objetivo: Cumprir programa de auto monitoramento ambiental, conforme processo nº 312/1999.

Empresa: Frigorífico Delta Ltda, situado na Estrada da Cana Km 9, Zona Rural, no CEP 38 102 970, em Delta MG, com o CNPJ 03 103 969/0001 - 86

Contato: João Cesar pelo telefone 0xx 34 3319 5300

Data da coleta das amostras: 16/03/2009

Data do Boletim: 19/03/2009

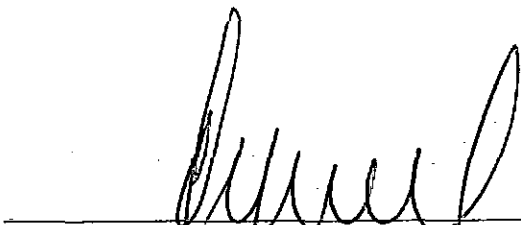
Quadro de resultados:

Parâmetros	Entrada da ETE	Saída da ETE
pH	6,0	6,5 <i>e</i>
Temperatura em °C	32	32 <i>e</i>
DBO em mg/L O ₂	887	40 <i>e</i>
DQO em mg/L O ₂	5000	1300 <i>e</i>
Detergentes mg/L	6	0 <i>e</i>
Sólidos Sedimentáveis ml/L em 60'	20	<1 <i>e</i>
Sólidos Suspensos mg/L	1385	305 <i>e</i>
Óleos e Graxas mg/L	106	42 <i>e</i>

95%
74%

Obs.: O método de amostragem segue a ABNT-NBR 98/98

Os métodos de análises de acordo com STANDARD METHODS FOR THE EXAMINATION OF WATER AND WASTEWATER.


Eugênio Carlos de Moura Elias
Técnico Químico Industrial
CRQ nº. 02401723 - 2ª Região

CNPJ: 07732881/0001-84, Insc. Est. Isento, cad. feam: S007244/2006, CRQ: nº. 02401723 - 2ª Região

Endereço: Av. Nelson Freire, 1096 Leblon - Uberaba/MG CEP: 38050-000 Tel: (34) 9928-8834
E-mail: diagnosticaambiental@hotmail.com



Governo do Estado de Minas Gerais
Sistema Estadual de Meio Ambiente
Fundação Estadual do Meio Ambiente
Diretoria de Fiscalização e Monitoramento Ambiental
Gerência de Monitoramento e Geoprocessamento

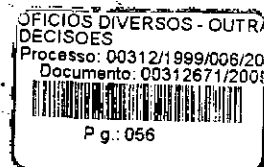
FEAM	
PROTOCOLO Nº	312671/2009
DIVISÃO	GEMOG
MAT. Nº	01/07/09
VISTO	<i>[assinatura]</i>

FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
- 2 -
FL. Nº

OFÍCIO Nº 969/2009 GEMOG/DFMA/FEAM

Belo Horizonte, 30 de junho de 2009.

Ref.: Efluentes Líquidos fora dos padrões ambientais – FRIGORÍFICO DELTA LTDA.
Processo: 312/1999



Prezado Senhor Superintendente,

Informamos que os relatórios de automonitoramento, protocolados em 08/01/2009 e 22/01/2009, sob códigos R172016/2009 e R178149/2009 referente à matriz de Efluentes Líquidos e águas superficiais, apresenta desconformidades quanto a alguns parâmetros monitorados.

Conforme foi determinado na Ata da Reunião de Dirigentes realizada no dia 25 de agosto de 2008, "caso o técnico/FEAM identifique irregularidades no relatório de automonitoramento, deverá comunicar à SUPRAM para que esta lavre o Auto de Infração."

Sendo assim solicitamos que sejam tomadas as providências cabíveis.
Segue anexa descrição das análises realizadas e parâmetros fora dos padrões.

Atenciosamente.

Polynice Rabello Mourão Júnior
Gerente da Divisão de Monitoramento
e Geoprocessamento

Ao Senhor,
Hélder Naves Torres
Superintendente da SUPRAMTM,
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO.
Rua Nicomedes Alves dos Santos, 136 – Bairro: Lídice
CEP: 38.400-170 - Uberlândia – MG
FDR



DIAGNÓSTICA AMBIENTAL
Consultoria, análise de efluentes industriais e qualidade

OK



Boletim Analítico

Análises de Efluentes Líquidos

Objetivo: Cumprir programa de auto monitoramento ambiental, conforme processo nº 312/1999.

Empresa: Frigorífico Delta Ltda, situado na Estrada da Cana Km 9, Zona Rural, no CEP 38 102 970, em Delta MG, com o CNPJ 03 103 969/0001 - 86

Contato: João Cesar pelo telefone 0xx 34 3319 5300

Data da coleta das amostras: 16/12/08

Data do Boletim: 22/12/08

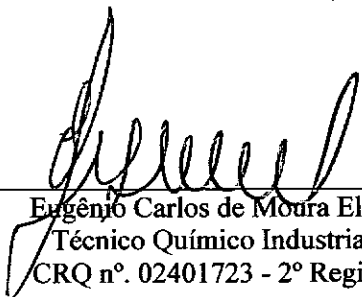
RELATÓRIO DE
AUTOMONITORIZA O
Processo: 00312/1999/006/20
Documento: R00178149/201
Pg.: 058

Quadro de resultados:

Parâmetros	Entrada da ETE	Saída da ETE
pH	6,8	\ 6,7
Temperatura em °C	26	\ 26
DBO em mg/L O ₂	865	\ 151 (83%)
DQO em mg/L O ₂	2978	\ 478
Sufarctantes em mg/LABS	8	\ 0
Sólidos Sedimentáveis ml/L em 60'	30	\ <1
Sólidos Suspensos mg/L	1144	X 544
Óleos e Graxas mg/L	198	\ 28

Obs.: O método de amostragem segue a ABNT-NBR 98/98

Os métodos de análises de acordo com STANDARD METHODS FOR THE EXAMINATION OF WATER AND WASTER WATER.


Eugênio Carlos de Moura Elias
Técnico Químico Industrial
CRQ nº. 02401723 - 2º Região

CNPJ: 07732881/0001-84, Insc. Est.: Isento, cad. feam: S007244/2006, CRQ: nº. 02401723 - 2º Região

Endereço: Av. Nelson Freire, 1096 Leblon - Uberaba/MG CEP: 38050-000 Tel: (34) 9928-8834

E-mail: diagnosticaambiental@hotmail.com

Genec



DIAGNÓSTICA AMBIENTAL
Consultoria, análise de efluentes industriais e qualidade

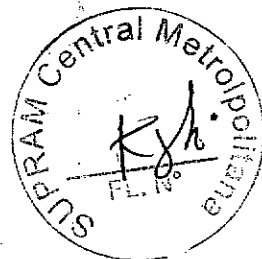
X - TORA

Processo: 00312/1999/006/20
09 Documento: R00178149/200



Pg.: 059

003.L2/99/01/99



Boletim Analítico

Análises de Efluentes Líquidos

Objetivo: Cumprir programa de auto monitoramento ambiental, conforme processo nº 312/1999.

Empresa: Frigorífico Delta Ltda, situado na Estrada da Cana Km 9, Zona Rural, no CEP 38 102 970, em Delta MG, com o CNPJ 03 103 969/0001 - 86

Contato: João Cesar pelo telefone 0xx 34 3319 5300

Data da coleta das amostras: 13/11/08

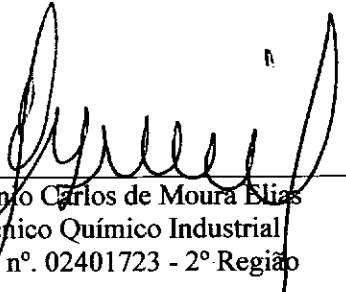
Data do Boletim: 20/11/08

Quadro de resultados:

Parâmetros	Entrada da ETE	Saída da ETE
pH	7,1	6,6
Temperatura em °C	30	30
DBO em mg/L O ₂	782	X 255 (67%)
DQO em mg/L O ₂	3280	X 1500 (54%)
Sufarctantes em mg/LABS	10	1
Sólidos Sedimentáveis ml/L em 60'	40	<1
Sólidos Suspensos mg/L	1288	X 880
Óleos e Graxas mg/L	234	40

Obs.: O método de amostragem segue a ABNT-NBR 98/98

Os métodos de análises de acordo com STANDARD METHODS FOR THE EXAMINATION OF WATER AND WASTER WATER.


Eugênio Carlos de Moura Elias
Técnico Químico Industrial
CRQ nº. 02401723 - 2º Região

CNPJ: 07732881/0001-84, Insc. Est.: Isento, cad. feam: S007244/2006, CRQ: nº. 02401723 - 2º Região

Endereço: Av. Nelson Freire, 1096 Leblon - Uberaba/MG CEP: 38050-000 Tel: (34) 9928-8834

E-mail: diagnosticaambiental@hotmail.com

Gemag



Boletim Analítico

Analises de água do Córrego Conquistinha, próximo ao lançamento do Efluente tratado do Frigorífico Delta, no Manancial.

Objetivo: Cumprir programa de auto monitoramento ambiental, conforme processo nº 312/1999.

Empresa: Frigorífico Delta Ltda, situado na Estrada da Cana Km 9, Zona Rural, no CEP 38 102 970, em Delta MG, com o CNPJ 03 103 969/0001 - 86

Contato: João Cesar pelo telefone 0xx 34 3319 5300

Data da coleta das amostras: 13/11/08

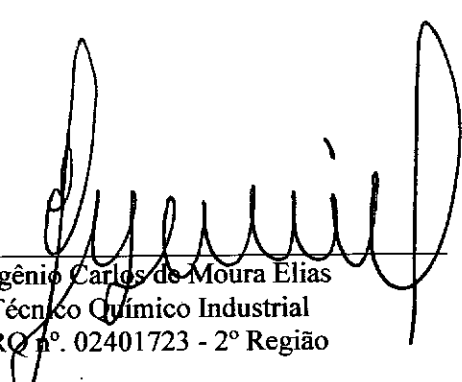
Data do Boletim: 20/11/08

Quadro de resultados:

Parâmetros	A Montante das emissões da ETE	A jusante das emissões da ETE
pH	\ 7,4	\ 7,0
Temperatura em °C	\ 30	\ 30
DBO em mg/L O ₂	X 39	X 36
DQO em mg/L O ₂	172	131
Sufarctantes em mg/LABS	X 10	\ 0
Sólidos Sedimentáveis ml/L em 60'	\ < 1	\ < 1
Sólidos Suspensos mg/L	X 381	X 411
Óleos e Graxas mg/L	X 11	X 6

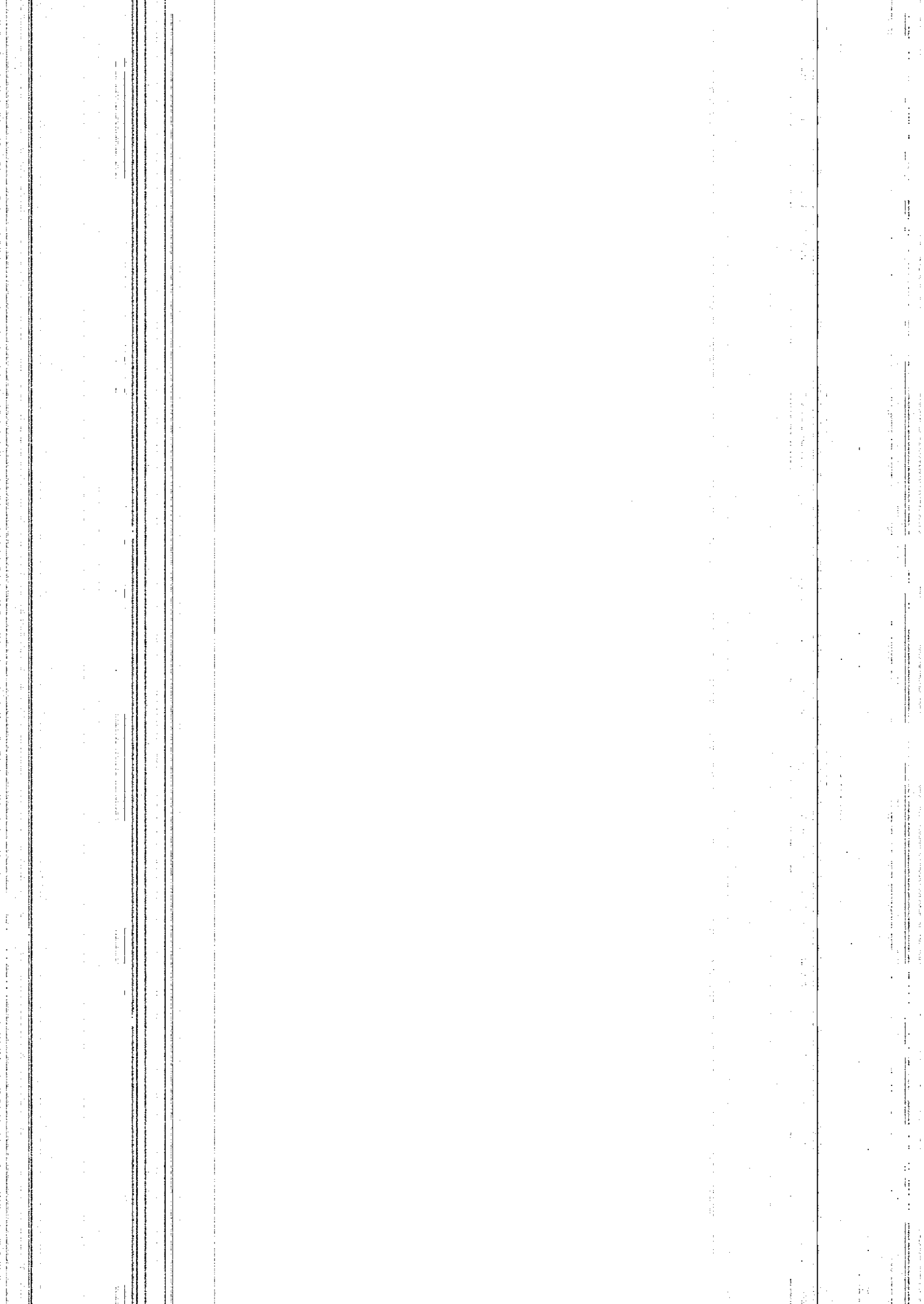
Obs.: O método de amostragem segue a ABNT-NBR 98/98

Os métodos de análises de acordo com STANDARD METHODS FOR THE EXAMINATION OF WATER AND WASTER WATER.


Eugênio Carlos de Moura Elias
Técnico Químico Industrial
CRQ nº. 02401723 - 2º Região

CNPJ: 07732881/0001-84, Insc. Est.: Isento, cad. feam: S007244/2006, CRQ: nº. 02401723 - 2º Região

Endereço: Av. Nelson Freire, 1096 Leblon - Uberaba/MG CEP: 38050-000 Tel: (34) 9928-8834
E-mail: diagnosticaambiental@hotmail.com



Fundação Brasileira
Rua Espírito Santo nº 10
Bairro: Centro
Belo Horizonte
Minas Gerais
CEP = 30.160.030

78024/2010
SUPRAM TM/AP

ENCAMINHAMENTO DO A
DE INFRA O
Processo: 00312/1999/006/20
Documento: 00078024/2010



Pg.: 062

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		AD	
NOME OU I		LOURIVAL BIZONOTO	
ENDERE		AV LEOPOLDINA DE OLIVEIRA 4473	
CEP / CODE		UBERABA	
		38060-000	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Ofício 3403/2009 - Notificação de AFEI - Freiguelhos		☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
Delta Ltda. (Janaína)		☐ EMS	
		☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	
[Signature]		11/11/09	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNITÉ DE DESTIN	
MORDEIRO PRAGA		11 NOV 2009	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT	
		Levindo Martins Laureano	
		Mat. 84182164	
		Carteiro-I	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS			
75240203-0			
FC0463 / 16			
114 x 186 mm			



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL
CONSELHO-ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL - TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA

PAPELETA DE DESPACHO

PROCESSO Nº

00312/1999/006/2010

PROTOCOLO: Nº 0117423/2014

DE: Gustavo Miranda Duarte

Unidade Administrativa: Diretoria de Controle Processual

PARA: José Roberto Venturi

Unidade Administrativa: Diretoria Técnica

PAPELETA

Processo: 00312/1999/006/2010
Documento: 00117423/2014



Pg.: 063

DESPACHO

Realizado o controle de legalidade no auto de infração em tela, nos termos do art. 81 do Decreto Estadual nº 44.844/2008, constatou-se que o mesmo fora lavrado em obediência aos princípios e premissas legais vigentes.

No mesmo sentido a defesa protocolada, tempestivamente, apresenta os requisitos de admissibilidade, conforme arts. 33 e 34 do Decreto acima citado.

Nesse contexto, encaminhamos os autos à área responsável para elaboração do Parecer Técnico, que depois de finalizado deverão ser retornados à Diretoria de Controle de Legalidade para confecção do Parecer Jurídico e posterior julgamento.

Atenciosamente,

Uberlândia, 05 de fevereiro de 2014

Local e Data

Gustavo Miranda Duarte - 1.333.279-6

Nome / MASP ou Nº de Matrícula

Gustavo Miranda Duarte
Assistente Ambiental Jurídico
da SUPRAM TMAP
Ass. Jurídica 1.333-279-6
OAB/MG-115009

Aprovação Chefia Imediata / Carimbo



PARECER TÉCNICO - DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO nº 012206/2009

Indexado ao Processo N° 00312/199/006/2010
Empreendimento: Frigorífico Delta Ltda
Atividade: Abate de Animais de Médio e Grande Porte
Município: Uberaba - MG.
Referência: Auto de Infração nº 012206/2009.

APRESENTAÇÃO:

O Frigorífico Delta Ltda foi autuado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável por "disposição inadequada de resíduos sólidos traduzindo descumprimento de condicionantes, realizar a atividade de posto de abastecimento em desconformidade a Deliberação do COPAM e lançamento de efluente bruto causando dano a recursos hídricos".

O Auto de Infração de nº 012206/2009 com data de 05/11/09, teve como embasamento legal o Art. 83 – Anexo I, Códigos 114 e 116 e Art. 84 – Anexo II, Código 221 todos do Decreto Estadual 44.844/08. A multa aplicada foi no valor de R\$ 60.003,00, (Sessenta mil e três reais).

DA ARGUMENTAÇÃO DA DEFESA:

O Frigorífico Delta Ltda interpôs DEFESA insurgindo-se contra multa a ele aplicada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável por "disposição inadequada de resíduos sólidos traduzindo descumprimento das condicionantes, realizar a atividade de posto de abastecimento em desconformidade a Deliberação do COPAM e lançamento de efluente bruto causando dano a recursos hídricos".



- Afirma que o empreendedor executou ações e contribuições que atenuam a infração conforme o exposto no Decreto Estadual 44.844/2008 Artigo 68, Parágrafo 1º, Alíneas a, b, c, e e i
- O empreendedor ressalta que os valores estipulados nas infrações estão acima das possibilidades de pagamento por parte do empreendimento. Afirma que os problemas diagnosticados na fiscalização já estão sendo resolvidos tendo para isso um custo grande.
- Solicita reavaliação e reversão dos valores em melhorais no empreendimento.

ANÁLISE

Diante do recurso de defesa interposto pelo empreendedor temos a considerar que:

- Conforme o próprio empreendedor afirma os parâmetros monitorados estavam fora dos padrões estabelecidos em normas vigentes e evidenciado pelo ofício GEMOG 1092/2009 de 17 de julho de 2009. Segundo este documento os parâmetros se apresentavam fora dos padrões a partir das análises feitas em fevereiro de 2009, o que evidencia infração tipificada nas normas vigentes.
- Apresenta também em sua defesa que deveria ter renovado a licença da atividade de posto de abastecimento e não a fez contrariando Deliberação do COPAM. Com relação alegação de que mesmo não havendo a regularização da atividade de posto de abastecimento não se "vê" nenhum tipo de contaminação do solo ou outro recurso natural presente no entorno, esta comprovação deveria estar acompanhada de estudos técnicos fundamentados para tal afirmação.
- Com relação ao extravasamento da lagoa ocasionado pelo problema com a bomba, todo este efluente ficou concentrado na área ao entorno da lagoa ocasionando saturação de alguns parâmetros tanto do solo quanto de águas superficiais e subterrâneas. Com relação a medida adotada de cascalhamento da área no entorno não apresenta resultado para controle e/ou remediação do ocorrido. Já o plantio de espécies frutíferas deve ser feito baseado em dados técnicos dos componentes do solo e a taxa de absorção das espécies plantadas.
- Com relação as atenuações apresentadas pelo empreendedor, os problemas ambientais começaram a ser relatados em março de 2009 e somente em maio do



PARECER TÉCNICO - DEFESA DE AUTO DE INFRAÇÃO nº 012206/2009

Indexado ao Processo N° 00312/199/006/2010
Empreendimento: Frigorífico Delta Ltda
Atividade: Abate de Animais de Médio e Grande Porte
Município: Uberaba - MG.
Referência: Auto de Infração nº 012206/2009.

APRESENTAÇÃO:

O Frigorífico Delta Ltda foi autuado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável por "disposição inadequada de resíduos sólidos traduzindo descumprimento de condicionantes, realizar a atividade de posto de abastecimento em desconformidade a Deliberação do COPAM e lançamento de efluente bruto causando dano a recursos hídricos".

O Auto de Infração de nº 012206/2009 com data de 05/11/09 teve como embasamento legal o Art. 33 – Anexo I, Códigos 114 e 116 e Art. 84 – Anexo II, Código 221 todos do Decreto Estadual 44.844/03. A multa aplicada foi no valor de R\$ 60.003,00 (Sessenta mil e três reais).

DA ARGUMENTAÇÃO DA DEFESA:

O Frigorífico Delta Ltda interpôs DEFESA insurgindo-se contra multa a ele aplicada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável por "disposição inadequada de resíduos sólidos traduzindo descumprimento das condicionantes, realizar a atividade de posto de abastecimento em desconformidade a Deliberação do COPAM e lançamento de efluente bruto causando dano a recursos hídricos".



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

A DEFESA apresentada pelo autuado é própria, tempestiva e foi regularmente interposta, pelo o que, deve ser conhecida.

Em sua defesa, o autuado alegou em síntese que:

- O empreendedor verificou que seus parâmetros estavam em desconformidade com a norma vigente constatando a necessidade de se contratar consultoria técnica especializada para sanar o problema.
- Afirma que parte da ineficiência do tratamento é proveniente do gerenciamento inadequado das águas de lavagem e dimensionamento da lagoa e afirma que esta sendo contratada uma empresa especializada em projetos de estação de tratamentos.
- Em relação ao posto de abastecimento este teve suas atividades iniciadas em março de 2009. Em junho deveria ser feita a renovação da licença e desta forma deixou para incluir a nova ação de adequação nesse período a fim de unificar os processos.
- Alega que mesmo a instalação estando em desconformidade não se "vê" nenhum tipo de contaminação do solo ou outro recurso natural presente no entorno.
- Se tratando do efluente bruto diagnosticado como lançado no solo, alega o empreendedor que no dia em questão um dos equipamentos que controla o processo (bomba) estava danificado ocasionando o extravasamento do efluente da lagoa.
- Afirma que imediatamente instalou uma nova bomba com controlador de vazão além de reforçar a área de contenção cascalhando todo o entorno e revegetando com espécies frutíferas.
- Todos os resíduos sólidos gerados no empreendimento sempre foram destinados a Indústria de Rações Patense. O esterco gerado na linha verde é doado a fazendeiros da região e quanto a linha verde líquida, está em estudo um melhor destino para este resíduos (antes usado como adubo na lavoura de cana). Afirma que esta adequação da destinação dos resíduos já são exigências das informações complementares solicitadas para renovação da licença, onde serão apresentadas as propostas e após aprovação pelo órgão serão executadas.



- Afirma que o empreendedor executou ações e contribuições que atenuam a infração conforme o exposto no Decreto Estadual 44.844/2008 Artigo 68, Parágrafo 1º, Alíneas a, b, c, e e i
- O empreendedor ressalta que os valores estipulados nas infrações estão acima das possibilidades de pagamento por parte do empreendimento. Afirma que os problemas diagnosticados na fiscalização já estão sendo resolvidos tendo para isso um custo grande.
- Solicita reavaliação e reversão dos valores em melhorais no empreendimento.

ANÁLISE

Diante do recurso de defesa interposto pelo empreendedor temos a considerar que:

- Conforme o próprio empreendedor afirma os parâmetros monitorados estavam fora dos padrões estabelecidos em normas vigentes e evidenciado pelo ofício GEMOG 1092/2009 de 17 de julho de 2009. Segundo este documento os parâmetros se apresentavam fora dos padrões a partir das análises feitas em fevereiro de 2009, o que evidencia infração tipificada nas normas vigentes.
- Apresenta também em sua defesa que deveria ter renovado a licença da atividade de posto de abastecimento e não a fez contrariando Deliberação do COPAM. Com relação alegação de que mesmo não havendo a regularização da atividade de posto de abastecimento não se vê nenhum tipo de contaminação do solo ou outro recurso natural presente no entorno, esta comprovação deveria estar acompanhada de estudos técnicos fundamentados para tal afirmação.
- Com relação ao extravasamento da lagoa ocasionado pelo problema com a bomba, todo este efluente ficou concentrado na área ao entorno da lagoa ocasionando saturação de alguns parâmetros tanto do solo quanto de águas superficiais e subterrâneas. Com relação a medida adotada de cascalhamento da área no entorno não apresenta resultado para controle e/ou remediação do ocorrido. Já o plantio de espécies frutíferas deve ser feito baseado em dados técnicos dos componentes do solo e a taxa de absorção das espécies plantadas.
- Com relação as atenuações apresentadas pelo empreendedor, os problemas ambientais começaram a ser relatados em março de 2009 e somente em maio do



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Superintendência de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba

mesmo ano, após fiscalização por parte da SEMAD e constatação de outros impactos ambientais no empreendimento, o proprietário iniciou as providências relativas a correção dos problemas encontrados.

CONCLUSÃO

Diante do exposto acima acerca da análise do recurso interposto pelo empreendedor o mesmo não apresentou argumentos que descaracterizassem as infrações cometidas. Concluímos pelo **INDEFERIMENTO** do recurso e manutenção do Auto de Infração 012206/2009 no valor de R\$ 60.003,00.

Uberlândia, 19 de Fevereiro de 2014.

Carlos Frederico Guimarães

Analista Ambiental

MASP 1161938-4

Jose Roberto Venturi

Diretor Técnico

MASP 1 198 078-5



CONTROLE PROCESSUAL

PROTOCOLO Nº 420732/2014

Indexado ao Processo Nº 00312/1999/006/2010

AUTO INFRAÇÃO-Nº 12206/2009

Empreendimento: Frigorífico Delta LTDA	
CNPJ: 03.103.969/0001-86	Município: Uberaba
Auto de fiscalização: 4326/2009	DATA: 18/05/2009

Código DN 74/04	Descrição	Classe
D-01-03-1	Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc.)	3

I. Relatório:

Dispõe o presente controle processual sobre a análise do processo de auto de infração em referência, lavrado em desfavor de Frigorífico Delta LTDA.

A empresa em referência foi autuada em 05/11/2009 como incurso no art. 83, anexo I, códigos 114 e 116 e art. 84, anexo II, código 221 todos do Decreto Estadual nº 44.844/2008, conforme consta dos autos, por ter cometido a seguinte irregularidade: "A partir de relatórios de automonitoramento protocolados nos meses de janeiro e março do ano de 2009, referente à matriz de Efluentes Líquidos e Águas Superficiais, constatou-se desconformidades à alguns dos parâmetros monitorados em comparação com a legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM nº 01/2008), tipificando a conduta descrita no código 114, do Anexo I, do art. 83 do Decreto Estadual nº 44.844/08. Ademais, em vistoria 'in loco' verificou-se a realização inadequada da atividade 'posto de abastecimento', descumprindo deliberação do COPAM. Além da disposição inadequada de resíduos sólidos, que traduz em descumprimento de condicionante da Licença de Operação e lançamento de efluente bruto direto no curso d'água, tipificando a infração de poluir ou causar dano aos recursos hídricos, diminuindo a qualidade das águas".

Consoante se verifica da documentação acostada aos autos do processo em epígrafe, o Auto de Infração nº 12206/2009 foi enviado através do ofício nº 3403/2009, tendo sido recebido em 11/11/2009, conforme o Aviso de Recebimento - AR.

Ato seguido, conforme se verifica dos autos, o autuado, apresentou defesa tempestivamente em 30/11/2009 e a mesma está devidamente instruída com os requisitos necessários à sua apreciação.

SUPRAM - TMAP

Praça Tubal Vilela, nº 3 - Uberlândia - MG
CEP 38400-186 - Tel: (34) 3237-3765 / 2983

DATA: 28/02/14
Página: 1^a / 7^a



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

II. Análise:

Decorre claramente do Auto de Infração a materialidade das infrações tipificadas no código 114 e 116, do Anexo I, art. 83; e código 221, do Anexo II, art. 84 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

II. A – Da Infração do art. 83, anexo I, código 114:

Código	114
Especificação das Infrações	Descumprir condicionantes aprovadas nas Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.
Classificação	Gravíssima
Pena	- multa simples; - ou multa simples e embargo de obra; - ou multa simples e demolição de obra;

Conforme demonstrado nos autos, o Autuado deixou de cumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação, pois, mesmo alertado pela equipe técnica da SUPRAM pelos resultados do laudo técnicos com inconformidades dos parâmetros de efluentes protocolados como cumprimento de condicionantes, quedou-se inerte por quase 7 (sete) meses e tomou providências para tentar exaurir o dano somente após a fiscalização em seu empreendimento, restando evidenciado o cometimento da infração.

Ademais, o próprio empreendimento confessa, em sua peça de defesa, que os parâmetros dos efluentes estavam fora dos padrões, ao que seria necessária a contratação de uma consultoria técnica para remediação da poluição que estava causando.

Diante disso, perfeitamente correta a autuação lavrada pelo servidor credenciado.

II. B – Da Infração do art. 83, anexo I, código 116:

Código	116
Especificação das Infrações	Descumprir determinação ou deliberação do COPAM.
Classificação	Gravíssima



Incidência da Pena Multa simples

Quanto a esta infração, mais uma vez restou evidenciado, pois a atividade de posto de combustíveis se encontrava irregular, uma vez que deixou de incluir tal atividade quando da revalidação da licença de operação, deixando de cumprir o disposto no art. 9º, § 2º da Deliberação Normativa nº 74/2004.

O empreendimento aportou com sua defesa que nada refutou das autuações recebidas. Do contrário, em sua peça somente confirmou o cometimento das infrações em que foi autuado.

Além do mais, o empreendimento não apresentou estudos técnicos de análise de solo que pudesse comprovar que a atividade do posto não tenha ocasionado contaminação. Meras alegações não são aptas a descaracterizar o auto de infração lavrado por servidor dotado de fé pública.

II. C – Da Infração do art. 84, anexo II, código 221:

Código	221
Descrição da Infração	Poluir ou causar dano aos recursos hídricos, contribuindo para que o corpo de água fique em classe de qualidade inferior ao enquadramento oficial.
Classificação	Gravíssima
Penalidade	Multa simples
Outras Cominações	A multa simples poderá se aplicada isoladamente ou cumulativamente com as seguintes penalidades: 1 - Embargo ou suspensão 2 - Multa diária.
Observações	1 - A penalidade aplica-se mediante a apresentação de laudo técnico atestando o novo enquadramento. 2 - Caso a Legislação do GERH referente à classificação de portos não contemplem essa intervenção, dever-se-á considerar porte grande, para fins de fixação do valor base da multa.

Nesta infração, também houve confissão do cometimento, pois o empreendimento informou em sua peça de defesa que o equipamento que controla o processo dos efluentes foi danificado e houve seu extravasamento, sendo a situação agravada pela falta ao trabalho do responsável da manutenção.

Mesmo já devidamente tipificada a infração, a alegação da medida adotada, cascalhamento da área no entorno, não encontra qualquer eficiência na sua adoção.

SUPRAM – TMAP

Praça Tubal Vilela, nº 3 – Uberlândia – MG
CEP 38400-186 – Tel: (34) 3237-3765 / 2983

DATA: 28/02/14
Página: 3^a / 7^a



apenas mascarou-se a área contaminada numa vã tentativa de alegar medidas imediatas para remediação para obter o benefício da exclusão ou redução da multa.

III – Das atenuantes

Suscitou o empreendimento que faria jus às atenuantes previstas no art. 68, inciso 1, alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, “f”. Vejamos:

Art. 68. Sobre o valor-base da multa serão aplicadas circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme o que se segue:

I – atenuantes:

- a) a efetividade das medidas adotadas pelo infrator para a correção dos danos causados ao meio ambiente e recursos hídricos, incluídas medidas de reparação ou de limitação da degradação causada, se realizadas de modo imediato, hipóteses em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;
- b) comunicação imediata do dano ou perigo à autoridade ambiental hipótese em que ocorrerá a redução da multa quinze por cento;
- c) menor gravidade dos fatos tendo em vista os motivos e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente e recursos hídricos, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento;
- (...)
- e) a colaboração do infrator com os órgãos ambientais na solução dos problemas advindos de sua conduta, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em até trinta por cento;
- (...)
- i) a existência de matas ciliares e nascentes preservadas, hipótese em que ocorrerá a redução da multa em trinta por cento.

Quanto à alínea “a”, totalmente sem razão o empreendimento, pois, conforme já explicitado e confirmado pelo parecer técnico, a mera medida de cascalhamento da área ao entorno da lagoa de efluente não apresenta qualquer resultado para controle e/ou remediação do ocorrido. Além do mais, as providências em relação aos problemas ambientais começaram a ocorrer somente após a fiscalização, ao que não faz jus a esta atenuante.

Quanto à alínea “b” não houve qualquer comunicação imediata ao órgão ambiental relativa à poluição causada (extravasamento de efluente da lagoa), também não fazendo jus a esta atenuante.



No que tange à alínea "c", mais uma vez evidenciada a não aplicação, pois até mesmo antes do extravasamento da lagoa de efluentes, os parâmetros das análises de solo e água já estavam causando grave consequência ao meio ambiente e recursos hídricos, e somando-se o extravasamento da lagoa com derramamento de efluente no solo agrava-se ainda mais as consequências danosas para a saúde pública.

Aliás, o empreendimento não trouxe aos autos nenhuma análise técnica de solo e água que atestasse que não houve agravamento dos danos ao meio ambiente. Obrigação sua da qual não se desincumbiu.

Na alínea "e" é evidente a não aplicação, pois, conforme consta no SIAM (Sistema Integrado de Informação Ambiental) o empreendimento já é contumaz na prática de infrações ambientais já possuindo 2 (dois) Autos de Infração lavrados em seu desfavor, sendo claro a sua conduta danosa ao meio ambiente.

Quanto à alínea "i" também não resta demonstrada. Do contrário. Pela documentação juntada aos autos pelo empreendimento está claro que o mesmo se limitou apenas demonstrar as matas ciliares que lhe convém. O interessante é que nas mesmas fotografias juntadas está também evidenciada que boa parte das matas ciliares não estão preservadas, portanto, sem o condão de comprovar o benefício desta atenuante.

IV – Da dosimetria da multa (majorantes)

Ao final, cumpre-nos ressaltarmos as majorantes aplicáveis as multas estabelecidas no auto de infração do empreendimento.

Reza do art. 65 do Decreto Estadual nº 44.844/2008:

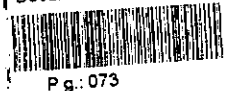
Art. 65. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - reincidência específica: prática de nova infração de mesma tipificação daquela previamente cometida; e

II - reincidência genérica: prática de nova infração de tipificação diversa daquela anteriormente cometida.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo somente serão consideradas as infrações cuja aplicação da penalidade tornou-se definitiva há menos de três anos da data da nova autuação.

Em consulta ao SIAM, verifica-se que o empreendimento já possui 2 (dois) Autos de Infração (processos administrativos nºs 00312/1999/002/2002 e 00312/1999/003/2003) julgados pela aplicação da penalidade definitiva há menos de 3 anos da data desta nova autuação, portanto, perfeitamente aplicável a reincidência às infrações neste Auto.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Nos dois processos de Auto de Infração informados acima, o empreendimento cometeu a infrações tipificadas no descumprimento de condicionantes de Licença (uma grave e outra gravíssima), ou seja, aquela mesma tipificada no art. 83, anexo I, código 114, sendo, portanto passível de reincidência específica nesta infração.

Assim, atendendo ao disposto no art. 66, IV do Decreto Estadual nº 44.844/2008, o valor-base da multa será fixado no valor máximo da faixa, ou seja, empreendimento de porte médio, em infração gravíssima (art. 83, anexo I, código 114) a faixa varia de R\$ 20.001,00 a R\$ 50.000,00, portanto, a infração prevista neste código 114 se alterará para multa simples no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Quanto às outras duas infrações cometidas neste auto, art. 83, anexo I, código 116 e art. 84, anexo II, código 221, por ter ocorrido em reincidência genérica e uma das infrações anteriores com decisão administrativa definitiva foi gravíssima, atendendo ao disposto no art. 66, IV, o valor-base da multa será também fixado no valor máximo da faixa, ou seja, empreendimento de porte médio, em infrações gravíssimas (códigos 116 e 221) a faixa varia de R\$ 20.001,00 a R\$ 50.000,00, portanto, ambas as infrações previstas nestes códigos 116 e 221 se alterarão para multa simples também no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Sendo assim, após as aplicações das reincidências restarão da seguinte forma os valores das multas aplicáveis às novas infrações:

- art. 83, anexo I, código 114: R\$ 50.000,00
- art. 83, anexo I, código 116: R\$ 50.000,00
- art. 84, anexo II, código 221: R\$ 50.000,00

III. Conclusão:

Diante do exposto, considerando que o Auto de Infração ora em análise foi lavrado pelo atual Superintendente Regional da SUPRAM-TMAP quando no exercício do cargo de Diretor Técnico, fato que o torna suspeito para o julgamento do mesmo, considerando a apresentação da Defesa pelo autuado, e a incidência de majorantes pela reincidência no cometimento de infrações, remetemos os autos a Unidade Regional Colegiada – URC do COPAM para julgamento da infração, sugerindo:

- a) A aplicação definitiva da penalidade, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que deverá ser atualizada monetariamente a partir da data



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Superintendência Regional de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Processo: 00312/1999/00620
Documento: 00420732/201

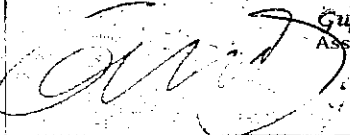


Pg: 074

da autuação, nos termos do § 3º do artigo 48 do Decreto Estadual nº 44.844/2008.

Data: 28 de fevereiro de 2014.

Gustavo Miranda Duarte
Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP
MASP: 1.333.279-6
OAB/MG 115.009


Gustavo Miranda Duarte
Assistente Ambiental Jurídico
da SUPRAM TMAP
Masp: 1.333-279-6
OAB/MG-115009

